

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Fernando Cesar Bahia

**A repressão judiciária da “heresia”: o Tribunal do
Santo Ofício da Inquisição e sua atuação no Brasil
colônia**

Taubaté - SP

2019

Fernando Cesar Bahia

A repressão judiciária da “heresia”: o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição e sua atuação no Brasil colônia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Sociais e Letras, da Universidade de Taubaté, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Licenciado em História.

Orientadora: Prof. Dra. Maria Fátima de Melo Toledo

Taubaté - SP

2019

AUTOR: Fernando César Bahia

TÍTULO: **A repressão judiciária da “heresia”**: o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição e sua atuação no Brasil colônia

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, TAUBATÉ, SP

Data: 17 de Dezembro de 2019.

Resultado: Aprovado

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Maria Fátima de Melo Toledo

Assinatura_____

Prof. Dr. Isnard Albuquerque Câmara Neto

Assinatura_____

Prof. Ms. Armindo Boll

Assinatura_____

Primeiramente agradeço a Deus, o único Senhor da minha vida. Dedico ao meu padrasto José Eugênio (in memoriam), que me criou com muito amor e dedicação, e à minha mãe Lina Sales (in memoriam), uma mulher que lutou pela família e se manteve forte nos momentos mais difíceis. Agradeço também pelo incentivo e amor incondicional dos meus irmãos, nos quais sempre intercedem por mim em suas orações. Em especial agradecimento à minha esposa Neusa Maria, pelo apoio incondicional em todos os aspectos. Sou grato pela sua presença em minha vida.

Agradecimentos

Agradeço infinitamente a Deus por ter me concedido a dádiva de fazer o presente curso, e poder ter ampliado tanto os meus horizontes.

À minha mãe, que foi a primeira pessoa a me mostrar o real valor da educação e no momento em que mais precisei, ainda nos anos iniciais do Ensino Fundamental, foi ela quem me pegou pelo braço e me mostrou que sempre iria me oferecer outro caminho, outras oportunidades.

Ainda a minha mãe, Lina, que junto com meu padrasto José Eugênio foram os responsáveis por me mostrar o caminho da retidão e do respeito.

À minha família, em especial a minha esposa Neusa, que tanto contribuiu para que o cumprimento dos meus deveres e objetivos fosse possível.

Aos meus amigos e colegas e parceiros, dos quais levarei amizade e muitas experiências, que serão essenciais no meu cotidiano.

A todos os professores que contribuíram ao longo desses três anos para que minha formação fosse sólida e eficiente. Agradeço imensamente pelo empenho de todos.

RESUMO

O presente trabalho pretende estudar o processo da Inquisição em Portugal e no Brasil, no século XVI, tendo como parâmetro as visitas do Tribunal do Santo Ofício nas Capitanias de Pernambuco e Bahia. Em especial, daremos atenção à perseguição dos cristãos novos, empreendidas por razão dos interesses financeiros de obter recursos desse grupo social. Sob o manto da fé, o monarca português transforma um instrumento de fé em um instrumento político e centralizador. O trabalho a seguir tem como objetivos a verificação da forma como acontecia o controle social no Brasil colônia, bem como fazer uma breve análise da sociedade da época. Além de estabelecer semelhanças e diferenças entre as Inquisições portuguesa e espanhola no que diz respeito à centralização do poder dos monarcas. Buscaremos a compreensão a cerca do uso da Inquisição como forma de moralizar a colônia e extirpar qualquer forma de insurgência contra a Igreja ou propagação de formas diferentes de cultos, as heresias. O estudo da sociedade, em qualquer período da História, remonta às origens daquela sociedade. No Brasil, atualmente, se faz necessário um estudo aprofundado das origens do autoritarismo como forma de controle social. Para tanto, o período escolhido, século XVI, é o período de instalação da Inquisição portuguesa na colônia. O presente trabalho foi realizado por meio da revisão bibliográfica e da análise documental. Concluimos que, num sentido analógico, a primeira visitação foi a pesquisa de campo do Santo Ofício e essa serviu para direcionar os trabalhos futuros. Ainda assim, foi dura, interrogou, processou e puniu os infratores, moldando ao seu gosto a sociedade colonial, sob o manto da fé. Concluimos ainda que a ação inquisitorial no Brasil serviu para aumentar o abismo social, já existente, entre ricos e pobres, brancos, indígenas e negros, homens e mulheres, favoreceu ainda a estruturação do autoritarismo, tão presente em nossa sociedade.

Palavras-chave: Inquisição, fé, Visitação, controle, sociedade colonial, heresias.

ABSTRACT

The present work intends to study the process of the Inquisition in Portugal and Brazil in the 16th century, having as a parameter the visitations of the Court of the Holy Office in the Capitania of Pernambuco and Bahia. In particular, we will pay attention to the persecution of new Christians, undertaken on the grounds of the financial interests of obtaining funds from this social group. Under the cloak of faith, the Portuguese monarch transforms an instrument of faith into a political and centralizing instrument. The following work aims to verify the way social control took place in colonial Brazil, as well as to make a brief analysis of the society of the time. In addition to establishing similarities and differences between the Portuguese and Spanish Inquisitions as regards the centralization of the power of monarchs. We will seek understanding about the use of the Inquisition as a way of moralizing the colony and extirpating any form of insurgency against the church or spreading different forms of cults, heresies. The study of society in any period of history goes back to the origins of that society. In Brazil, today, a thorough study of the origins of authoritarianism as a form of social control is necessary. To this end, the period chosen, the 16th century, is the period of installation of the Portuguese Inquisition in the colony. The present work was accomplished through the bibliographical revision and the documental analysis. We conclude that, in an analogical sense, the first visitation was the field work of the Holy Office and this served to direct future work. Still, it was harsh, interrogated, prosecuted, and punished violators, shaping colonial society to their liking under the cloak of faith. We also conclude that the inquisitorial action in Brazil served to widen the existing social gulf between rich and poor, white, indigenous and black, men and women, also favored the structuring of authoritarianism, so present in our society.

Keywords: Inquisition, faith, Visitation, control, colonial society, heresies.

SUMÁRIO

Introdução.....	09
Capítulo 1: Um breve histórico da Inquisição.....	12
1.1- O surgimento do Santo Ofício: Da tolerância à barbárie.....	12
1.2- O Santo Ofício chega a Portugal.....	17
1.3- O funcionamento do Tribunal do Santo Ofício em Portugal.....	20
Capítulo 2: O Santo Ofício no Brasil.....	25
2.1 A presença dos cristãos novos no Brasil e a primeira visitação do Santo Ofício.....	27
2.2- O caso da Bahia no século XVI.....	31
2.3 A visitação a Pernambuco.....	36
Capítulo 3: Sob o manto da fé: Controle social e medo na colônia.....	41
3.1- A sociedade colonial nos tempos da primeira visitação.....	41
3.2- Feitiçaria, misoginia e demonização: O estigma das mulheres na Colônia.....	43
3.3- A necessidade de controlar o judaísmo e a vida colonial.....	47
3.4- As punições e sua função social.....	50
Considerações finais.....	52
Referências bibliográficas.....	56

Introdução

O tema escolhido para a realização do presente trabalho é o processo de fundação do Tribunal do Santo Ofício em Portugal, e a sua ação no Brasil, no século XVI, tendo como fonte principal as visitas do Tribunal do Santo Ofício nas Capitanias de Pernambuco e Bahia. A instituição inquisitorial tem suas raízes no estatuto jurídico das perseguições de cristãos no Império, com a expressão *inquisitio* que representava a formulação de uma acusação pela autoridade judicial, quando ausentes denúncias ou acusações sustentadas por testemunhas.

No final do século XII, constitui-se a Inquisição Medieval, movimento político-religioso, em que a Igreja Cristã arquitetou uma reação contra a difusão no Ocidente de movimentos sociais considerados heréticos como o maniqueísmo, os valdenses e os cátaros. O tribunal pontifical medieval foi instituído pelo papado para proteger a ortodoxia católica contra as dissidências da religião, que ameaçam a unidade da Igreja. O objetivo da Inquisição medieval é, antes de tudo, conhecer os fiéis perdidos e de conduzi-los de volta ao seio da Igreja romana. Assim, na sua origem medieval, trata-se, antes, de um meio de persuasão que de repressão, criado para preservar a cristandade e, dessa forma, só julga os cristãos considerados heréticos. Quando é criada a inquisição é confiada aos dominicanos, ou Ordem dos Pregadores (OP).

Na Idade Média, no entanto, não existiu um tribunal permanente da Inquisição, que só surgiria em 1542. Neste ano, o papa Paulo III criaria o tribunal da inquisição, romano por causa da reforma protestante, que avançava na Europa.

A escolha do tema e o seu estudo se faz importante, ainda nos dias atuais, pois ao analisarmos a atuação da Inquisição, no período colonial, como aparato de controle social podemos compreender melhor as raízes do autoritarismo no Brasil. Além da importância do estudo da sociedade daquele período, que é a base da nossa atual sociedade.

A chegada do Santo Ofício ao Brasil marca o início de uma nova era na colônia, no que diz respeito ao convívio, as relações sociais e também no modo como as pessoas viam seus vizinhos e conhecidos. Uma tradição de vigilância fora inaugurada com a chegada de Heitor Furtado de Mendonça à Bahia e perdurou até o fim das atividades inquisitoriais. Apesar de toda a importância social, política e econômica dos cristãos-novos, esse grupo se tornou o principal alvo do Santo Ofício, usando como justificativa que esses eram falsos

cristãos. Mulheres, escravas, indígenas, no entanto, todos serão envolvidos nas tramas da do Santo Ofício.

Em especial, daremos atenção à perseguição aos cristãos novos, empreendidas por razão dos interesses financeiros em obter recursos desse grupo social. Sob o manto da fé, o monarca português transforma um instrumento de fé em um instrumento político-financeiro centralizador. Desde o início da implantação da Inquisição em Portugal nota-se a participação do monarca, porém, esse jamais prestou juramento de fidelidade diante do Inquisidor Geral e encarregou-se da instalação dos tribunais e de fazer valer as bulas.

O período escolhido como objeto da análise desse trabalho é o século XVI, período de visitação da Inquisição portuguesa na colônia. Tendo como objetivo, combater heresias e levar à moralização a sociedade colonial, a Igreja enviou o Visitador do Tribunal do Santo Ofício à colônia e esse vai atuar com o apoio das camadas sociais mais ricas, que formará uma rede de denunciadores, no combate aos cristãos-novos e aos “pecados da carne”.

Como objetivos esse trabalho propõe: verificar a forma como acontecia o controle social no Brasil colônia, pela Igreja, por meio da análise da sociedade do Brasil colônia e estabelecer semelhanças e diferenças entre as Inquisições portuguesa e espanhola no que diz respeito à centralização do poder dos monarcas. Buscaremos a compreensão acerca do uso da Inquisição como forma de moralizar a colônia nos moldes da religião cristã e extirpar qualquer forma de insurgência contra a Igreja ou propagação de formas diferentes de cultos, considerados heréticos.

A pesquisa será realizada a partir da revisão bibliográfica e da análise de documentos impressos da visitação do Tribunal do Santo Ofício nas capitâncias de Pernambuco e Bahia. Como bibliografia básica dessa pesquisa contam os livros *Vigiar e punir* de Michel Foucault, *Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*, de Anita Novinsky e *Trópico dos pecados* de Ronaldo Vainfas. Como documentação básica, essa pesquisa utiliza os documentos da *Primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil: Denúncias e confissões de Pernambuco 1593-1595* e *Denúncias e confissões da Bahia 1593-1595*.

Para o cumprimento dos objetivos, o trabalho final será apresentado em três capítulos. No primeiro capítulo, faremos um breve estudo sobre a história de fundação da Inquisição em Portugal, no qual se fará uma comparação entre a Inquisição portuguesa e a espanhola. No segundo capítulo, trataremos da atuação do Tribunal do Santo Ofício no Brasil,

por meio das visitas no século XVI na Bahia e em Pernambuco. No terceiro capítulo, analisaremos os reflexos da atuação da Inquisição na sociedade colonial e a forma como a religião serviu à coroa como mecanismo de controle social e centralização política no Brasil.

Capítulo 1: Um breve histórico da Inquisição

Com o objetivo de abordar a criação do aparato inquisitorial, apresentaremos, neste capítulo, a um breve histórico do surgimento da Inquisição na Idade Média. Para tanto, faremos um levantamento das ações do poder eclesiástico e do poder secular no combate às chamadas heresias, focando nas ações do Santo Ofício em Portugal, cuja sociedade é o objeto principal desse trabalho. Objetivando a proteção da fé católica e os interesses dos nascentes Estados Modernos ibéricos, aos poucos, a devoção cega e exaltada e a ambição desmedida de clérigos e seculares tornaram a intolerância e a violência os pilares dessa nova instituição, incumbida de manter a ortodoxia do catolicismo. Apesar de se abster das penas capitais, deixando-as a cargo do poder secular, a Igreja, com o passar dos anos, deixou de tentar salvar a vida dos réus, bastando apenas à salvação de suas almas.

1.1- O surgimento do Santo Ofício: Da tolerância à barbárie

A palavra heresia tem origem grega (*haeresis*), adotada no latim (*haereticum*), e significa *escolha*. A partir do século IV, ocorre, no interior da Igreja primitiva, um período de debates teológicos visando a elaboração e formulação da Cristologia, parte da teologia cristã que define a divindade de Cristo. Nesse contexto, a noção e a terminologia “heresia”, ganharam fôlego, devido às grandes querelas cristológico-trinitárias que surgiram, especialmente o arianismo (Pinheiro, 2013). Do ponto de vista do clero cristão dos primeiros séculos, heresia passou a significar também *desvio*, isto é, um desvio em relação aos dogmas cristãos, o que colocava em perigo a unidade de fé (FRANCO Jr., 2001)

Até o século XIII, a Igreja manteve o papel de proteger a fé católica a cargo dos bispos, que mantinham tribunais subordinados a eles em diversas regiões, os Sínodos, que se reuniam desde meados do século XII para tratar de tudo que interessava à Igreja local (FRANCO Jr, 2001). Qualquer ideia que parecesse herética era, então, submetida à apreciação do bispo local.

Este geralmente colocava a questão perante seus pares nas assembleias episcopais, ou sínodos, que se reuniam desde meados do século II para tratar de tudo que interessasse à Igreja local. Mas as questões de doutrina eram debatidas sobretudo nos concílios ecumênicos, que congregavam bispos de todas as regiões, expressando a universalidade da Igreja. (FRANCO, Jr., 2001, p. 91)

Os bispos qualificavam os condenados como hereges, aplicavam a excomunhão e os entregavam ao poder civil. De acordo com Herculano (2002)¹, raramente aplicava-se a pena capital aos hereges, pois havia, até o século XIII, certa tolerância entre os bispos.

[...] Escrevendo a Donato, Próconsul da África, Santo Agostinho declarava-lhe, mui positivamente, que se ele continuasse a punir de morte os donatistas², os bispos cessariam de os denunciar, ficando eles, assim, impunes, e que, se queria que as leis se cumprissem, era necessário usar em tais matéria de moderação e brandura [...] (HERCULANO, 2002, p.17).

Ainda segundo Herculano (2002), havia um espírito evangélico em alguns membros eclesiásticos e isso fazia com que houvesse certa tolerância, que acabava por diminuir a ocorrência da pena capital aos hereges, que entre a queda do Império Romano até fins do século XI foram raros e os castigos dados pela Igreja eram apenas espirituais.

A partir do século XII, as disputas entre imperadores e papas e os excessos cometidos pelo clero geraram instabilidade quanto ao combate das heresias. Em 1179, o III Concílio de Latrão autorizava os príncipes a punirem os dissidentes da fé católica, tornava mais severas as punições aos hereges e se afastava da relativa tolerância pregada anteriormente. A Igreja continuava responsável pela punição espiritual, porém, as demais penas eram aplicadas pelo poder secular, buscando não ferir o propósito final da Santa Sé, que era o salvamento das almas dos dissidentes.

A Inquisição assumiu sua primeira forma concreta no final do séc. XII, a partir do decreto papal *Ad abolendam*, do Papa Lúcio III, de 1184, no qual se estabeleceu um primeiro modelo de procedimento inquisitorial. “Posteriormente, as bulas papais *Licet ad capiendos* (1233) e *Ad Exstirpanda* (1252), ambas de autoria do Papa Gregório IX e a bula *Clementina*

¹ Alexandre Herculano, historiador português, é autor da *História da origem e do estabelecimento da Inquisição Portuguesa (1854-1859)*. Conforme Santos (2014), o livro de Herculano foi lançado quando “os ventos do liberalismo já haviam soprado forte nas terras de Portugal, abalando os valores que alicerçavam as instituições do Antigo Regime luso. [...] Concebida para combater o ultramontanismo, o absolutismo papal e as entidades aferradas à sua manutenção, a obra de Herculano expunha as vísceras da política religiosa dos Estados confessionais católicos para alertar os perigos de um retrocesso. Mas também distinguia-se dos ensaios impressionistas que lhe antecederam por ser a primeira síntese sobre a criação da Inquisição lusa”. SANTOS, Georgina Silva dos. De fio a pavio: a história da Inquisição Portuguesa revisitada. Tempo, vol.20. Niterói, 2014.

² Em 311 d.C., um cisma dividiu a Igreja da África do Norte. Um grupo de bispos da Numídia não reconheceu a legitimidade da consagração de Ceciliano, novo bispo de Cartago, alegando que tanto ele quanto os que o ordenaram haviam traído a fé durante a Grande Perseguição de Diocleciano (284-305). Consagram o seu próprio bispo e afirmam ser a verdadeira Igreja cristã, a "Igreja dos mártires". Os católicos – partidários de Ceciliano - os chamarão de donatistas, por causa de um dos seus líderes, o bispo Donato de Cartago. A interferência do poder imperial na disputa favoreceu o grupo católico e os donatistas foram, posteriormente, classificados como hereges. Ver GONÇALVES, José Maria. *Religião e violência na África romana: agostinho e os donatistas*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da UFES, 2009.

Saepe (1306), de autoria do Papa Clemente V, incrementaram a perseguição aos supostos hereges” (PINTO, 2010, p.191).

A partir do decreto de Lúcio, de 1184, gradativamente, surgiu, assim, uma instituição forte, comandada pelo poder eclesiástico, em total parceria com o poder secular. No princípio, não havia um tribunal e o trabalho dos Inquisidores da Fé – título concedido pelo papa aos incumbidos do combate às heresias – se resumia a apontar os hereges e insuflar os príncipes e o povo contra os dissidentes.

No séc. XIII, a Igreja atingia a desejada autonomia em relação à sociedade. Em relação aos clérigos, a Igreja é quem legisla, julga, tributa, além de criar e controlar as universidades. É também quem institui as dioceses, nomeia para todos os cargos e reconhece as novas ordens religiosas. Em relação aos leigos, a instituição está presente até na vida privada dos cristãos, determinando a vida sexual (casamento, abstinências), regulamentando a atividade profissional (classificando os trabalhos em lícitos e ilícitos), estabelecendo o comportamento e valores sociais (roupas, palavras, atitudes). Noutros termos, “a Igreja do século XIII afirmou-se cada vez mais sacerdotal e monárquica” (FRANCO Jr., 2001, 104).

Ao mesmo tempo, nesse contexto, começavam as críticas ao enriquecimento da Igreja e ao exercício do poder papal sobre a comunidade cristã. A mais contundente crítica partia daqueles movimentos sociais contestadores que, refletindo as transformações socioeconômicas da Idade Média Central, assumiam forma religiosa. Baseando-se na pobreza e na penitência como forma de criticar o enriquecimento e a institucionalização da Igreja. Alguns desses movimentos não questionavam a ortodoxia cristã e não desejavam romper com ela; foram, assim, sendo incorporados pela Igreja, como os franciscanos, dominicanos e cistercienses.

Outros criticavam o discurso ideológico clerical dominante e foram considerados heréticos. Como escreve Franco Jr. (2001, p.106), o discurso da Igreja “só poderia ser negado por um discurso que partisse dela. Só poderia ser quebrado por dentro. Eis o sentido das heresias”. Na França, no séc. XIII, a principal “heresia” foi a dos cátaros (“puros”), cujo doutrina radical teve grande sucesso no sul da França.

Acreditando na existência de um duplo princípio eterno, o do Bem e o do Mal, eles identificavam todas as manifestações materiais, inclusive a Igreja Católica, com criações satânicas. Negando o sexo e a reprodução carnal, eles se opunham à própria história e, dessa maneira, tanto à sociedade feudo-clerical em crise quanto à feudo-burguesa em formação. (FRANCO Jr., 2001, p. 107).

O combate aos cátaros (ou albigenses) resultou numa série de violentas vinganças entre as partes. Os albigenses foram esmagados pelos católicos, na Cruzada dos Cátaros, que ocupou a primeira metade do séc. XIII. Nesse contexto, em 1229, a Inquisição foi institucionalizada de fato. O Concílio Provincial de Tolosa estabeleceu as competências dos clérigos encarregados de combater as “heresias” e determinou a união entre o poder eclesiástico e o poder secular:

Estatuiu-se que os arcebispos e bispos nomeassem em cada paróquia um clérigo, com dois, três ou mais assessores seculares, todos ajuramentados para inquirirem da existência de quaisquer heresiarcas ou de alguém que os seguissem ou protegesse e para os delatarem aos respectivos bispos ou aos magistrados seculares, tomando as necessárias cautelas para que não pudessem fugir. (HERCULANO, 2002, p. 22)

A partir desse Concílio, acabara-se qualquer tipo de tolerância àqueles considerados hereges e a quem, de certa forma, estivesse ligado ao dissidente. Estabeleceram-se penas mais severas, que iam desde o confisco de bens, aos castigos físicos. Estabelecia-se também que os donos de terras eram responsáveis por manterem seus territórios livres da presença de dissidentes, sob pena de perda de seus domínios e castigo corporal. Nos séculos seguintes, gradativamente, a Igreja foi determinando quem eram os inimigos da fé e quem colocava em risco a unidade do catolicismo.

Na península Ibérica, os grandes inimigos eram os judeus, que conquistaram uma participação significativa na sociedade, ocupando cargos de prestígio e desempenhando um papel fundamental nas áreas financeira e médica. Essa ascensão social fez surgir, na península Ibérica uma burguesia judaica. Mais tarde com os avanços tecnológicos e a expansão marítima, formou-se um grupo social médio, uma burguesia cristã, cujos interesses passam a conflitar com a já influente burguesia judaica. Surgem novas tendências e olhares sociais relativos aos judeus, com a crescente depreciação da minoria judaica e a tendência à exclusão dos judeus da maior parte da Cristandade Ocidental. “A monarquia inglesa os expulsa no final do século XIII, na sequência, a coroa francesa executa três expulsões em cerca de um século. No Império e na Itália, a pulverização política em muitos principados impede uma expulsão geral dos judeus”, explica Feldman (2009, p.615). O processo de degradação e perseguição dos judeus, na Península Ibérica acompanhou o mesmo ritmo de outros países da Europa como Itália e França.

Alguns setores sociais se indispõem com a presença judaica e sua importância na corte dos reis, principalmente a baixa nobreza e os escassos burgueses nas cidades, além do clero é óbvia. Os indícios estão nos pedidos das Cortes e na própria legislação afonsina como os exemplos citados. A explosão culmina em 1391 com uma onda de ataques às aljamas e juderias e com a conversão forçada de milhares de judeus, colocados entre a espada e a cruz. (FELDMAN, 2009, p. 616).

Em Sevilha, em 1391, insuflados pelos clérigos, populares exigiam que privilégios dos judeus fossem direito dos cristãos e atribuíam àqueles os problemas sociais, pois ocupavam bons cargos. Com o massacre de 4.000 judeus, começa uma onda antijudaica, que se espalhou por diversas regiões do país. Nesse período houve a conversão em massa de judeus ao catolicismo. Surgia, então, uma nova comunidade formada pelos novos conversos, chamados “marranos”, que serão os alvos da Inquisição espanhola.

No século XV, a Espanha enfrenta numerosas crises, que foram atribuídas aos novos conversos. Muitos conversos ocuparam cargos que, antes da conversão, eram-lhes proibidos e foram frequentemente acusados de terem fingido aderir à fé católica apenas para poderem ter acesso a tais posições (ROWLAND, 2010). Acusados de serem falsos cristãos e de proliferarem a “heresia” judaica pela Espanha, acontece, em Toledo, uma empreitada contra os conversos. Justificando o ato por meio da fé, a burguesia cristã-velha ataca a burguesia “marrana”, com objetivo de lhes tirar quaisquer privilégios econômicos.

Em 1449, em Toledo, irrompe um massacre dirigido exclusivamente contra os conversos. Nenhum judeu foi tocado. A primeira medida tomada foi de eliminar os judeus convertidos das corporações profissionais. (NOVINSKY, 1994, p.27).

Essa política “racista” foi se desenvolvendo cada vez mais na Espanha, por meio de leis discriminatórias que surgiram em toda a Península Ibérica e junto a elas, os estatutos de pureza de sangue, que proibiam descendentes de judeus e mouros, até a sétima geração, de pertencerem às corporações profissionais, ou cursarem universidades, ingressarem em ordens religiosas ou militares, ou ocupar posto oficial. Essas regras valiam tanto em Portugal, na Espanha quanto nas colônias ultramarinas.

Segundo Novinsky (1994), essa política de discriminação com base na ideia de raça começou como uma questão de distinção social, pois a Igreja foi a última instituição a adotar os estatutos de pureza de sangue, sendo que os primeiros a adotá-las foram as instituições profissionais. Porém, conforme Dominguez Ortiz (1988), em muitas áreas de Castela, em 1475, no início do reinado de Fernando e Isabel e pouco antes do estabelecimento da Inquisição, a situação poderia ser descrita como sendo de “guerra civil latente ou mesmo

aberta” (DOMÍNGUEZ ORTIZ, 1988, p. 26 *apud* ROWLAND, 2010, p. 176), pondo em risco a unidade do Estado.

É nesse contexto que, em 1478, os reis católicos Fernando e Isabel conseguem a autorização do papa Xisto IV, para a nomeação de inquisidores em Castela. Entre 1481 e 1488, a Inquisição espanhola queimou mais de 700 conversos e penitenciou mais de 5000. Em 1483, o papa concede autorização para o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício também em Aragão. Vencidos os muçulmanos em 1492, com recursos advindos dos confiscos de bens dos cristãos novos, os reis católicos expulsam os judeus e dão a opção de batismo católico a muçulmanos e judeus. Alguns se batizam forçadamente, mas continuam acreditando em seus preceitos religiosos anteriores à conversão. Nesse período, muitos judeus deixam a Espanha e boa parte deles se estabelece em Portugal, outros vão para países como a Holanda, que tinha ainda tolerância religiosa.

1.2- O Santo Ofício chega a Portugal

Em Portugal, a perseguição aos judeus teve início quando milhares deles lá buscaram exílio para fugir da perseguição espanhola. Em Portugal, os motivos para o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício eram a presença judaica e motivos econômicos, como veremos no capítulo seguinte dessa monografia. Durante séculos, tanto em Portugal como na Espanha, os judeus viveram em paz com os cristãos, participando de batismos, procissões e vários outros ritos católicos. Não havia intolerância entre as partes, mas o mútuo respeito.

As relações interétnicas atingiram as esferas familiares. Os judeus frequentavam as festas religiosas e os batismos dos seus amigos cristãos, e estes eram convidados para as cerimônias das crianças judias. Os cristãos convidavam judeus para entoarem as ladainhas durante o sepultamento de seus familiares, e os casamentos mistos também não eram raros. (NOVINSKY, 1994, p.23)

Segundo Novinsky (1994), mesmo após o IV Concílio de Latrão, reunido em 1215, Portugal e Espanha não seguiram as ordens estabelecidas de que todo judeu deveria usar um distintivo que o diferenciasse dos cristãos, conservando a boa vivência entre as duas crenças. Apenas no século XV, logo após a entrada de cerca de cento e vinte mil judeus, em Portugal e diante da ameaça de perda da unidade religiosa e estatal, essa última ainda em formação, D. Manuel obriga, em 1497, todos os judeus a se converterem ao catolicismo, por razões políticas, relacionadas à centralização e à formação do Estado moderno, surgindo,

assim, os cristãos-novos, que aos poucos se tornam os principais inimigos da Igreja e alvos do Santo Ofício.

O sucessor de D. Manuel, D. João III, continuou o legado discriminatório de seu pai, empenhando-se numa política contra os cristãos-novos, acusando-os de heréticos e judaizantes. Após pagar uma alta quantia ao papa, conseguiu autorização para o estabelecimento do Santo Ofício em Portugal. A generosa quantia paga por D. João III garantiu-lhe ainda o direito de agir sem a interferência de Roma, o que diferenciou bastante as inquisições portuguesa e espanhola.

Na Espanha houve uma dissidência por parte dos bispos ao estabelecimento da Inquisição. A difícil relação com o poder episcopal, em que os bispos procuraram fazer valer sua jurisdição na repressão e punição das heresias, além da crítica teológica à Inquisição, no entanto, foi ineficiente ao enfrentar o apoio fundamental da coroa espanhola, que conseguiu garantir a hegemonia inquisitorial sobre os delitos de heresia (MUNIZ e MATOS, 2014).

Diferentemente da Espanha, em Portugal, não houve resistência, na parte administrativa, ao contrário, a presença constante e o apoio régio incondicional, fizeram com que o processo de estabelecimento do Santo Ofício fosse rápido e eficiente. É de se destacar, também, nesse processo, que a Inquisição portuguesa nasceu, também, por causa da pressão castelhana que tentava fazer com que os cristãos-novos procurados pela Inquisição espanhola e que escapassem para Portugal, fossem restituídos ou de alguma maneira julgados (PAIVA e MARCOCCI, 2013).

Por quase 300 anos, a Inquisição Portuguesa foi implacável no combate às “heresias”. Em 1994, Novinsky declarara ser impossível, dizer com precisão o número de pessoas mortas ou punidas pela Inquisição, pois, existem processos que nunca foram estudados e os números não são precisos, além disso, os dados encontram-se ultrapassados, por falta de estudos na área. Além disso, os processos enviados das colônias não oferecem dados totalmente confiáveis. Lançada em 2013, a última obra de fôlego sobre a Inquisição portuguesa continua afirmando que não há números totais sobre a Inquisição portuguesa, uma vez que nem sempre a partir das denúncias se instauravam processos, mas no caso de o delito de bruxaria, Paiva e Marcocci (2013) registraram 700 processos em Portugal inteiro, com 6.000 denúncias só no tribunal de Coimbra. "Portugal não era assim antes da Inquisição. Criou-se esse espírito de delação", diz o historiador italiano Giuseppe Marcocci (2013).

Eram constantes as denúncias de arbitrariedades cometidas pelos inquisidores. Cristãos-novos se queixavam da perseguição ao papa e membros da Igreja também o faziam, por não concordarem com os métodos da Inquisição. O padre Antônio Vieira³, processado pela Inquisição no século XVII e que, escapando para Roma, conseguira que o papa o isentasse da jurisdição da Inquisição portuguesa, se destacou como um denunciante das atrocidades cometidas em Portugal pelos inquisidores.

Tantas denúncias e descontentamentos levaram o papa a suspender as atividades da Inquisição em Portugal entre os anos de 1674 e 1681. Porém, para atender a necessidade financeira advinda do casamento do príncipe herdeiro, em agosto de 1681, o Tribunal do Santo Ofício reestabeleceu suas atividades em Portugal. As perseguições se intensificaram e os autos-de-fé se tornaram constantes. Sempre que os cofres públicos precisassem do confisco de bens dos condenados, estado e Igreja acionavam a Inquisição. Às vezes, a Inquisição era utilizada para destruir um inimigo ou opositor, que ocupasse um lugar de prestígio na sociedade. Acusar de “heresia” era a forma mais eficiente de banir alguém indesejável. Os homens de negócio, que eram a maioria de origem judaica, eram alvos constantes.

Para Herculano (2002) essa política “racista” causou um grande prejuízo econômico para a monarquia portuguesa, pois, muitos judeus que eram homens de negócio, saíram do país e foram investir seus recursos em outros países como a Holanda. Isso fez com que Portugal se prendesse a um grande atraso econômico em relação aos demais países. Godinho, no entanto, considera que a Inquisição foi apenas um dos fatores do “atraso” econômico português no início do sec. XVIII. Junto com ela, o historiador elenca a rigidez das estruturas tradicionais portuguesas; o Estado português, dominado por uma nobreza que detém 50% das terras e pelo clero, que detém 25%, ambos com isenção de impostos; um grupo mercantil ligado à cidade do Porto, que só atua na circulação de mercadorias; um grupo mercantil com base em Lisboa, abafado pela Inquisição, além de uma burocracia inchada.

³ Em novembro de 1656, quando Vieira se achava no Brasil, à frente das missões do Pará e Maranhão, morria d. João IV, seu grande protetor. Quase três anos depois, em abril de 1659, Vieira enviou uma carta à Rainha viúva, D. Luísa de Gusmão, através de seu confessor d. André Fernandes, interpretando algumas das profecias na forma de trovas do popular sapateiro Gonçalo Bandarra, muito populares nesse período. A partir de uma minuciosa exegese, Vieira enuncia em forma silogística a idéia de que, se fossem verdadeiras as profecias que continham, como o acerto de várias delas parecia demonstrar, então d. João IV haveria de ressuscitar a fim de cumprir feitos decisivos reservados a ele. Embora a carta fosse escrito privado, alguma notícia dela logo chegou à Inquisição lisboeta, que a mandou requerer ao confessor. PÉCORA, Alcir. Vieira, a Inquisição e o capital. Topoi, Rio de Janeiro, nº 1, pp. 178-196, s.d.

1.3- O funcionamento do Tribunal do Santo Ofício em Portugal

Em Portugal, houve sempre uma aliança entre a Igreja e o Estado, sendo a instituição religiosa usada para atender aos interesses políticos e financeiros do monarca, em diferentes momentos, e vice-versa. O Santo Ofício era comandado pelo Inquisidor Geral, que era nomeado pelo papa, porém em Portugal, esse posto era indicado pelo rei e sempre era ocupado por um membro da família real. Conforme Lana L. Lima (1999), o Regimento da Inquisição exigia que os escolhidos fossem “letrados, de boa consciência, prudentes, constantes, e os mais altos e idôneos que se puderem haver, cuja vida e honesta conversação dê exemplo de sua pureza e bondade” (SANTO OFÍCIO, 1552. cap. 1, *apud* LIMA, 1999, p. 18). Era papel do Inquisidor Geral nomear outros inquisidores e comandar totalmente a instituição, de modo que seus poderes eram quase ilimitados.

A Inquisição portuguesa seguiu os moldes medievais e também se valeu da experiência espanhola, baseados na denúncia, sem qualquer sistematização. Bastava uma suspeita ou rumor para que o Santo Ofício entrasse em ação. Havia um regimento interno, que era seguido pelos inquisidores, no qual estavam descritas as leis e sistematizados os ritos e procedimentos a serem seguidos. Porém, esse regimento nem sempre era respeitado totalmente, devido ao fato de o Inquisidor ter poderes ilimitados. Uma rede de denunciante se formou em todo o reino lusitano, no espanhol e também na América. Os chamados *familiares* eram agentes do Santo Ofício, gozavam de privilégios e auxiliavam na fiscalização, podiam denunciar e prender suspeitos e encaminhá-los aos tribunais. Na Espanha,

A rede de familiares (membros civis que apoiavam a ação dos tribunais, gozando de certos privilégios, nomeadamente licença de porte de armas, isenção de impostos, isenção de serviço militar, indulgência plenária e funções de representação) começa a ser estabelecida na Espanha bastante cedo... A rápida multiplicação do número de familiares, durante a primeira metade do século XVI (Bennassar conta 78 apenas na cidade de Córdoba, em 1544) explica as queixas da população contra o número excessivo desse novo tipo de privilegiados. (BETHENCOURT, 2000, p.54)

Distribuída irregularmente, a rede de familiares lusitanos foi aumentada bem mais tarde, já no século XVIII, diferindo-se do caso espanhol. Até o século XVII, Portugal e Espanha proibiram os nobres de se tornarem familiares, temendo que esse grupo tivesse seus poderes aumentados. Os critérios de seleção eram baseados nos estatutos de pureza de sangue, deixando de lado a linhagem do candidato. Esses agentes da fé, funcionários da Inquisição, se proliferaram de tal forma, que Bethencourt (2000) narra que, apesar de conflitantes os

números, afirma-se que existiam quase 20.000 familiares em Portugal entre os anos de 1811 e 1820.

Quando denunciado, o indivíduo tinha seus bens sequestrados e seus familiares eram expulsos de suas residências, que eram lacradas pelos agentes da fé. Sobre a culpabilização do réu nos tribunais inquisitoriais escreve Tomás y Valiente:

O processo é orientado para comprovar a veracidade de umas suspeitas iniciais. À margem de qualquer declaração de princípios, o funcionamento do processo inquisitorial parece dirigir-se a comprovar uma espécie de tácita presunção de culpabilidade daquele contra quem existam indícios de conduta delituosa" (TOMÁS Y VALIENTE, 1980, p. 57-8, *apud* LIMA, 1999, p. 17).

No Santo Ofício, ao contrário de outros tribunais de justiça, o réu nunca tinha acesso aos traslados dos autos onde constavam os nomes dos depoentes e os delitos de que era acusado, permanecendo os autos em segredo até o final (LIMA, 1999). Às vezes a residência do réu era destruída, restando aos familiares à vergonha e o preconceito. Não podiam ter participação social por várias gerações. Famílias inteiras eram separadas e desgraçadas. A ameaça de tortura era a forma de fazer o indivíduo confessar a culpa, única forma de se salvar. Conforme Lima (1999), no Santo Ofício, o peso concedido à confissão era ainda maior do que em outras justiças baseadas na *inquisitio* pois, embora fazendo parte de um processo judiciário, a confissão “mantinha sua conotação sagrada, continuando a ser meio de salvação da alma [...]” (LIMA, 1986, pp. 77).

Além da confissão de culpa, isto é, a busca da autoacusação do réu, ele deveria denunciar o máximo de pessoas próximas a ele, quando não o fazia, os inquisidores recorriam à tortura. A confissão poderia ser considerada incompleta, de acordo com a vontade do inquisidor, seguindo alguns critérios.

Todo réu, para salvar-se, tinha de confessar-se culpado, e acusar as pessoas de sua intimidade: pais, irmãos, parentes, amigos. Se não denunciasse a família, era considerado diminuto, isto é, estava escondendo culpados. Os inquisidores guiavam-se por uma lista de nomes, extraídos de denúncias anteriores, que o réu ignorava, mas aos quais devia referir-se um por um. Caso não mencionasse todos os nomes, a confissão era considerada incompleta. Nesse caso, mandavam-no para a câmara de tortura. (NOVINSKY, 1994, p.59)

Os métodos de tortura eram os piores possíveis. Muitas vezes os torturados ficavam aleijados, mutilados e alguns chegavam a morrer, devido aos longos períodos em que eram submetidos a tais métodos. Segundo Novinsky (1994), as formas de tortura mais

utilizadas eram o potro⁴ e a polé⁵. O primeiro método era aplicado constantemente, o segundo método era interrompido quinze dias antes do auto de fé, pois a população não podia ver as marcas no réu, mesmo porque esse método, muitas vezes, deixava a vítima aleijada.

Quanto aos crimes, eram classificados em crimes contra a fé, considerados os mais graves, e os crimes contra os costumes, considerados menos graves, que geralmente recebiam penas mais leves. Porém, muitas vezes os crimes contra os costumes se misturavam com os crimes contra a fé, como é o caso da feitiçaria, classificada, segundo Novinsky (1994) como um crime contra a moral e os costumes, que recebeu durante vários séculos a pena capital. Muitas mulheres participaram dos autos de fé em Portugal, acusadas de vários crimes ligados à feitiçaria, muitas foram queimadas vivas. Outros tipos comuns de crimes confessados, segundo Novinsky (1994), eram: a bigamia, a sodomia, blasfêmia, desacato, judaísmo, adultério, guardar o sábado, não comer carne de porco, comer carne no período da Quaresma, luteranismo, negar a validade do auto de fé, ler livros proibidos, dentre outros.

Os castigos aplicados eram também variados. Havia o flagelo, que era bastante comum e aplicado em praça pública, onde populares atiravam objetos nos condenados e muitas vezes, ultrapassava-se o limite de vinte açoites. A pena capital era empregada nos crimes mais graves como a bruxaria e aos réus que se negavam ao arrependimento. A condenação às galés, adotada pelos reis católicos, Fernando e Isabel, garantiu uma grande economia aos cofres públicos e eclesiásticos, pois os condenados não geravam despesas aos Tribunais e garantiam a mão de obra como remadores nas embarcações. Outro castigo muito utilizado, desde a Idade Média era o cárcere e hábito penitencial perpétuo.

Em Portugal, praticamente todos os cristãos-novos condenados por “judaísmo” tiveram como sentença o “cárcere e hábito penitencial perpétuo”, e essa pena vinha acompanhando a “reconciliação”. A Igreja o recebia de volta, mas o reconciliado tinha de ficar preso, ou nos cárceres da Inquisição, ou confinado em alguma aldeia próxima, contando que periodicamente se apresentasse ao Tribunal e também usasse durante toda a vida, o “hábito”, que era o “Sambenito”, isto é, o chamado “saco bendito”. (NOVINSKY, 1994, p. 64)

Vale salientar que a vida de um sambenitado⁶, não era fácil, apesar de estar na condição de reconciliado e readmitido na Igreja, sua situação social não se restaurava. Até

⁴ Forma de tortura na qual o réu era deitado numa espécie de cama e tinha os membros amarrados, quando se giravam os mecanismos, seus membros eram esticados até se romperem.

⁵ Consistia em amarrar os membros inferiores do réu, suspendê-lo a uma altura considerável e fazê-lo cair sem tocar o chão, repetidas vezes.

⁶ Termo usado na documentação coeva para aquele que se reconciliava com a Igreja e era sentenciado ao uso perpétuo de uma vestimenta rudimentar (semelhante a uma túnica), o Sambenito, cuja cor classificava o “herege”.

mesmo os familiares não readmitiam esses indivíduos, pois sua situação era vergonhosa. Dessa forma, esses reconciliados passavam por muita discriminação, eram marginalizados pela sociedade e restava-lhes apenas a mendicância.

Os autos de fé eram realizados com grande participação popular; as pessoas eram avisadas com antecedência e se preparavam para o evento. Os condenados recebiam suas sentenças e os clérigos aproveitavam o sermão, que precedia os autos, para insuflar a população contra os judeus e a fé judaica, considerada uma heresia e grande ameaça ao catolicismo. Bethencourt e Novinsky (2000; 1994), concordam com o fato de não haver nas documentações menção aos cristãos-novos durante os sermões que compunham os autos de fé, sempre as menções eram aos judeus ou a heresia judaica. Usava-se também o termo heresia hebraica.

Os autos seguiam uma normatização e uma série de ritos de celebração, que buscavam legitimar cada vez mais a missão do Tribunal. Logo após os ritos cerimoniais, liam-se as sentenças dos réus. Dois tipos de réus surgiam após o cerimonial: os relaxados⁷ da justiça secular, que saíam pela esquerda e eram entregues a justiça civil, para que se aplicasse a pena capital e os reconciliados, que saíam pela direita e reintegrados a Igreja. Populares participavam do evento, de acordo com suas posses. Conforme Novinsky (1994), os mais ricos desfilavam suas riquezas; mulheres, se enfeitavam com as melhores roupas e joias; estabelecia-se, então, um clima de festividade, com quitutes, visitantes de várias partes do reino e os mais pobres tentando assistir ao grande espetáculo, que muitas vezes homenageavam pessoas de prestígio, como reis e nobres.

O objetivo final era cumprido, a leitura das sentenças dos acusados. Não era raro que um condenado demonstrasse arrependimento no “palco”. Ocorrendo isso, os inquisidores interrompiam o auto e ouviria, novamente, o depoimento do acusado. Na maioria das vezes, mantinha-se a sentença.

Uma distinção semelhante é a que diz respeito ao tempo: o auto da fé termina com a abjuração dos reconciliados, depois a entrega dos relaxados e antes da execução, isto é, o auto da fé é concluído propositadamente com a “feliz” reintegração dos arrependidos. (BETHENCOURT, 2000, p. 250)

De acordo com Bethencourt (2000), essa forma de conclusão dos autos da fé era bastante simbólica e significativa para os membros eclesiásticos, pois representava, em suma,

⁷ Tipo de réu reincidente, que era entregue à justiça secular para execução. A autoridade civil recebia os réus e os levava em lugar diferente do auto de fé e ali quase sempre os executava.

o triunfo do bem sobre o mal. Buscava ainda demonstrar a benevolência da Igreja ao reabilitar criminosos mediante seu sincero arrependimento.

Capítulo 2: O Santo Ofício no Brasil

A ação inquisitorial na colônia lusa americana consistiu, como vimos, em visitas, e essa ação foi facilitada pelo trabalho de fiscalização feito pelos agentes da fé, os familiares, tendo como alvo principal os cristãos novos. Nesse capítulo, nos dedicaremos especificamente a apresentar alguns aspectos da atuação da Inquisição no Brasil colônia. Para tanto, focaremos em duas visitas feitas às capitanias da Bahia e de Pernambuco, no século XVI. Como já foi dito anteriormente, nunca houve o estabelecimento de um Tribunal do Santo Ofício no Brasil, mas duas visitas, no século XVI, bastante documentadas, nas capitanias da Bahia e de Pernambuco.

Os historiadores, cujas obras fazem parte da bibliografia do presente trabalho, são unânimes em relatarem a inexatidão dos números da Inquisição. Seja por falta de estudos ou por conta de haver processos que nunca foram abertos ou estudados. Há ainda a problemática da discrepância nos números apresentados, principalmente nas colônias. No Brasil, as visitas geraram documentação que se encontra, hoje, digitalizada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. A consulta, porém, não é fácil, pois os documentos apresentam rasuras e algumas partes são impossíveis de se compreender, sem uma consulta muito aprofundada. Contudo, apresentaremos a seguir alguns números apresentados ao longo de alguns trabalhos.

Segundo, Silva (2014), a Visitação à Bahia entre 1591-1592, deu origem a dois livros, um de confissões e outro de denúncias. Em média, a documentação diz que foram 121 confissões e 212 denúncias, o número de confissões apresentados, é confirmado por Mott (2010), porém o número de denúncias apresenta discrepância, já que o autor sugere que passou de três centenas o número de denúncias. Já a visitação à capitania de Pernambuco, gerou nove livros, sendo sete de denúncias e confissões e dois livros de ratificações. Todos assinados pelo visitador, pelo notário, por bispos e padres, sempre presentes no decorrer dos processos.

Em ambas as visitas, a documentação gerada apresenta muitas informações sobre os próprios denunciados. Informações que são úteis a pesquisadores e que dão suporte na investigação acerca de conflitos sociais, de jogo de interesses e principalmente, a investigação acerca do grupo alvo da inquisição, os cristãos-novos. Em cada documento, as informações

são sobre o nome, o local, se é cristão-novo ou velho, a filiação, raça e além dessas informações, mostra-se, muitas vezes a profissão desempenhada pelo indivíduo.

Geralmente, nas confissões e denúncias aparece o nome do confidente, a profissão, data completa do depoimento, idade, estado civil, em alguns casos filiação, qualificação do confesso que geralmente varia entre cristãos-novos, cristãos-velhos, índios do Brasil, negros da Guiné, escravos da Guiné, crioulo, negro da terra, ciganos, mestiços, mamelucos e estrangeiros, e por último a descrição do caso, regimentalmente recomendado. (SILVA, 2014, p. 81)

Sobre essa documentação, não podemos nos esquecer de que os registros escritos são moldados por quem o escreveu. Muitos escritos eram tendenciosos, pois havia a condução por parte do inquisidor. Como mostrou Ginzburg (1989), “os inquisidores interpretavam crenças, que lhes eram estranhas, traduzindo-as para um código que consideravam mais claro” (GINZBURG, 1989, p.). Os processos inquisitoriais, como disse Ginzburg, precisam ser decifrados devido à “estrutura dialógica” desses testemunhos históricos, isto é, ao diálogo estabelecido muitas vezes entre culturas diferentes, visando certos objetivos.

Segundo o historiador italiano, quando se trabalha com esse tipo de documentação, escrita, porém, obtida a partir de relatos orais, é necessário extremo cuidado. Devem-se ler as confissões dos acusados, metaforicamente, “por detrás dos juízes”, sobre os ombros do inquisidor, porque são testemunhos extremamente ricos, porém, profundamente distorcidos, devido às pressões psicológicas e físicas as quais o acusado era submetido. Como mostrou em relação às bruxas e feiticeiras, os réus ecoavam mais ou menos os estereótipos inquisitoriais, espalhados por toda a Europa, por teólogos, juristas, etc, para tentar se salvar das fogueiras inquisitoriais.

Contudo, podemos entender a primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil como um primeiro momento de atuação, no qual foram diagnosticados “problemas” que a Igreja gostaria de suprimir. Foi nesse momento que o Santo Ofício percebeu o trabalho de fiscalização de deveria ser realizado na colônia em relação aos cristãos-novos, o que vai dar origem às demais visitasções. O sincretismo religioso e a forte presença dos cristãos-novos farão com que o local escolhido como foco de investigação seja o atual nordeste, principalmente a capitania da Bahia, onde era bastante comum a mistura do catolicismo com ritos e cerimônias religiosas Tupinambás.

Os registros históricos produzidos pelas Visitações do Santo Ofício ao Brasil revelam os nomes de acusados, tipos de “crimes” cometidos, investigações, confissões e o

encaminhamento dos réus a Portugal, onde deveriam ser julgados pelo Tribunal do Santo Ofício. A ação inquisitorial no Brasil inicia-se com as Visitações de 1591-1595, cujo Visitador, Heitor Furtado de Mendonça, passou por Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba. A segunda Visitação esteve a cargo de dom Marcos Teixeira e ocorreu de 1618 a 1621, na Bahia também. Uma terceira Visitação ocorreu, ainda, na província do Grão-Pará e Maranhão, no período de 1763 a 1769, tendo como Visitador, Giraldo José de Abranches. Nas duas primeiras visitas, segundo consenso entre os historiadores do tema, o foco foi a busca por cristãos-novos. Como instituição que se autofinanciava com os bens dos réus, sobretudo dos Cristãos-Novos, compreende-se o interesse por parte da Inquisição nesse grupo. Em relação à terceira visita, acredita-se que tinha como objetivo dar suporte ao novo governo local e mudar a direção da igreja, porque investigou mais os casos de feiticeiros e curandeiros (CORDEIRO, 2010).

2.1 A presença dos cristãos novos no Brasil e a primeira Visitação do Santo Ofício

A história dos cristãos-novos na América portuguesa é marcada, primeiramente por uma série de pioneirismos que vão desde a exploração do pau-brasil, a fundação de vilas e cidades, até o desenvolvimento da agricultura. Num segundo momento, essa categoria de cristãos se torna alvo da perseguição também na colônia que construíram do zero, o Brasil. Por não terem encontrado o tão esperado ouro nas novas terras, os portugueses não se entusiasmaram instantaneamente com o Novo Mundo. Ao contrário, houve uma espécie de negligência com os novos domínios. O rei D. Manuel, esperava obter o mesmo sucesso que a Espanha já gozava com a nova colônia, o que não aconteceu tão rápido como era esperado. Essa falta de interesse garantiu aos novos conversos a possibilidade de se estabelecer e fugir da perseguição em Portugal.

Após a expedição de Américo Vespúcio ter noticiado à D. Manuel sobre a presença do pau-brasil no novo território, o rei arrendou as terras por dez anos para a exploração da madeira. O arrendatário era Fernando de Noronha, um rico mercador espanhol, cristão-novo enriquecido pelo comércio de especiarias, agente dos Fugger, maiores mercadores e banqueiros da Europa no início do século XVI. Noronha tinha sua própria frota, que mandava para todos os lugares do mundo para negociar (MARCHANT, 1943). Considerado cidadão de Lisboa, chefiou um grupo de homens de negócios e garantiu para si o monopólio das atividades exploratórias na colônia (NOVINSKY, 2015). O monopólio concedido a Fernando de Noronha se estendia a toda atividade lucrativa que pudesse ser desenvolvida nas

novas terras. O arrendatário se comprometeu a enviar ao Brasil seis navios para explorar 300 léguas de costa, construir uma fortaleza e mantê-la por sua conta por três anos e ainda pagar 1/5 da madeira extraída ao soberano.

O ônus pelo monopólio imposto por D. Manuel foram seis barcos com mercadorias, que deveriam ser remetidos a Portugal uma vez por ano. Em 1506, Fernando de Noronha produziu 20 mil quintais de madeira, que custavam a ele $\frac{1}{2}$ ducado o quintal e eram vendidos em Lisboa por 3 ducados. Pelo contrato de arrendamento, a coroa recebia 4.000 ducados (MAURO, 1997). Descobriu a ilha que tem seu nome, porque as feitorias normalmente eram nas ilhas. Pelos serviços prestados à Coroa, Noronha foi recompensado com a posse perpétua da ilha que recebeu seu nome, além de ter sido nomeado cavaleiro da coroa em 1504.

Por volta da terceira década do século XVI, uma nova atividade econômica se estabeleceu no Brasil, a economia açucareira, que vai por alguns séculos proporcionar grande riqueza à metrópole. Por meio do pacto colonial, a economia açucareira vai garantir a riqueza da metrópole e os luxos da corte portuguesa. Novinsky (2015) atribui à implantação dessa atividade econômica aos cristãos-novos, pois foram eles que instalaram, na colônia, os primeiros engenhos de açúcar. Dedicando-se à agricultura, uma leva de cristãos-novos se estabeleceu no Brasil, formaram comunidades e foram bem sucedidos, até serem pegos pelos laços inquisitoriais.

Diogo Fernandes e sua mulher, Branca Dias, formaram a primeira comunidade de cristãos-novos do Nordeste do Brasil, a comunidade de Camaragibe, cujos membros foram denunciados como judeus secretos na Inquisição. Pertencia ao grupo um outro Cristão-novo, João Nunes, mercador em Olinda e senhor de dois engenhos na Paraíba, que se tornou um dos homens mais ricos de sua época. (NOVINSKY, 2015, p. 91)

Durante o todo o período colonial, a entrada de cristãos-novos no Brasil era constante. Clandestinamente, judeus secretos entravam na colônia, para fugir da Inquisição na Europa, uma vez aqui, sua vida não era fácil, muitos se valeram da ajuda de parentes já estabelecidos. Houve casos de cristãos-novos que assumiram cargos de muito prestígio. Havia muitos comerciantes, que tratavam com comunidades judaicas de várias partes da Europa. Uma burguesia agrária surgiu na colônia, formada principalmente por cristãos-novos. Os médicos e advogados que vinham para a colônia eram também cristãos-novos, formados pela Universidade de Coimbra.

Vale salientar que nem todo cristão-novo que se estabeleceu no Brasil se tornou rico. Havia uma camada mais humilde que se dedicava a outras atividades, sendo sapateiros, artesãos, alfaiates, barqueiros, músicos, confeitores. Após receberem o auxílio de amigos e familiares, alguns conseguiam se dedicar ao plantio ou ao comércio e atingiam o sucesso financeiro. Muitos cristãos-novos que se estabeleceram no Brasil colônia retornaram, secretamente, ao judaísmo, ou seja, aceitaram o batismo católico apenas para fugir da perseguição, mas, secretamente, continuavam seguindo os preceitos da fé judaica. No ambiente doméstico, seguiam o modelo patriarcal, como os antepassados. As mulheres eram responsáveis pelo serviço doméstico e eram consideradas, de acordo com as leis judaicas, inferiores aos homens e lhes deviam obediência, fosse o homem seu pai, seu marido ou seu filho, seguindo uma hierarquia, ou seja, a mulher solteira obedecia ao pai, após o casamento, ao marido e, em caso de viuvez, a obediência era devida ao filho mais velho.

Segundo Novinsky (2015) algumas exceções a esse modelo de sociedade não eram raras. Em algumas comunidades, as mulheres chegavam a trabalhar ao lado do marido ou até mesmo, comandavam a atividade nos engenhos. Diferentemente das mulheres portuguesas cristãs-velhas, as cristãs-novas recebiam educação básica, pois no seio familiar, entendia-se que seriam elas as responsáveis pela educação dos filhos, inclusive a transferência secreta dos preceitos religiosos judaicos. Assim, apesar da hierarquia, as mulheres cristãs-novas desempenharam um papel fundamental na manutenção da fé judaica. As mães educando seus filhos como judeus secretos e a família mantendo os laços matrimoniais dentro da família. Tudo isso significou resistência cultural.

A historiografia promoveu um debate sobre os motivos que levaram o Santo Ofício a estabelecer as visitas ao Brasil. Não se chegou ainda a um consenso, mas o mais provável é que o Concílio de Trento⁸ o tenha incentivado. Os judeus eram grandes questionadores e disseminadores de ideias, o que prejudicava a manutenção do conservadorismo cristão da época. De forma que o criptojudaísmo passou a ser uma ameaça, e como tal, deveria ser controlado e até mesmo exterminado. Novinsky (2015) diz que a motivação para as visitas do Santo Ofício foi à caça aos cristãos-novos, bem como o controle nas regiões mais prósperas da colônia. Vainfás (1997), apesar de concordar com

⁸ Realizado entre os anos de 1545 a 1563, na cidade de Trento, Itália, foi uma resposta da Igreja à reforma protestante iniciada por Martinho Lutero. A Contrarreforma criou o Tribunal do Santo Ofício para punir as heresias e os desvios da fé católica.

Novinsky sobre a perseguição aos cristãos-novos, sugere que não houve motivos específicos para as visitas do Santo Ofício no Brasil.

O historiador português, António José Saraiva, autor do clássico *Inquisição e Cristãos-Novos*, no entanto, aponta que não era o zelo cristão que movia o Santo Ofício, mas a “luta de classes”, que tinha como alvo o cristão-novo burguês. “A perseguição movida pela Inquisição ao cristão-novo foi, pois, conforme já o disse A. José Saraiva, a luta da classe dominante contra a burguesia em ascensão, cujo núcleo principal era constituído pela população portuguesa de ascendência judaica” (SARAIVA apud NOVINSKY, 2013, p. 20). Confiscar os bens dos cristãos novos seria, assim, a forma de manter toda a estrutura inquisitorial, principalmente porque mesmo que fosse inocentado, dificilmente o réu receberia novamente seus bens de volta.

Tudo que o réu possuía, tanto móvel como imóvel, era apreendido pelo Fisco e sequestrado no ato de sua prisão, antes de ser provada sua culpa. Se fosse absolvido, esses bens deviam ser-lhe restituídos, após a dedução de todos os gastos ocorridos, desde as despesas pessoais, alimentos, roupas, etc., até o pagamento dos funcionários participantes em seu processo. Na prática essa medida nunca funcionou, e recolhida pelo Fisco, a fortuna ficava para sempre perdida para o réu e seus descendentes (NOVINSKY, 1976, p. 12).

Esse seria o motivo do Santo Ofício não se estabelecer no Brasil no início da colonização, “pois não haveria riquezas nas mãos de cristãos-novos que permitissem a manutenção de um Tribunal com toda sua estrutura” (GONÇALVES, 2017, p.1879).

Durante a primeira visita do Santo Ofício ao Brasil, podemos observar que os cristãos-novos eram realmente o grande alvo da Inquisição. No monitório afixado nas igrejas, estavam descritos os delitos que deveriam ser denunciados e confessados. No caso do judaísmo secreto, eram descritos com estereótipos, os chamados costumes de judeus, os quais poderiam ser identificados: não comer gordura de porco, deitar a água dos potes fora quando morre alguém, guardar sábados, não trabalhar no sábado e nem deixar seus escravos trabalharem, usar roupas boas no sábado, comer carne na quaresma, retirar a landoa (gordura) do quarto traseiro das reses, não ir à missa aos domingos, invocar a lei de Moisés.

Quando um denunciante ou confitente (isto é, aquele que revela um ato censurável que cometeu ou reconhece a sua culpa na acusação que lhe é imputada) era interrogado, sempre lhe era perguntado se não sabia ou se ouvira falar de alguém que praticava judaísmo. O inquisidor mandava que o entrevistado tentasse reviver sua memória e consultasse sua consciência, fator determinante para que esse alcançasse o perdão pelos seus pecados. No

caso de denúncia de judaísmo, o denunciante era orientado a guardar segredo absoluto. Houve casos, segundo os livros de confissões da Bahia e de Pernambuco, em que o visitador mandou o entrevistado para casa para que retornasse depois de consultada sua memória. Ao retornar, diante da contínua negativa do entrevistado, esse foi admoestado para que tentasse se recordar se algum dia havia dito que alguém era judeu e que voltasse quando se lembrasse.

2.2- O caso da Bahia no século XVI

Apesar de não haver números precisos sobre a quantidade de cristãos-novos que habitaram a colônia, Novinsky (2015) diz que a Bahia foi a região que mais teve a presença de conversos durante o período colonial. No século XVI, $\frac{3}{4}$ da população seria composta por cristãos-novos; porém, esse número encontra-se desatualizado. Houve um período no qual os cristãos-novos tiveram certa liberdade devido à falta de vigilância, o que tornou mais fácil a prática do judaísmo secreto, o criptojudaísmo. Várias famílias tinham em seus territórios lugares especiais para as reuniões, tinham também um sistema de códigos pelos quais se comunicavam. Antes da primeira visitação em 1591, houve casos de presos pela Inquisição na colônia, geralmente acusados de blasfêmia. Essas denúncias eram feitas aos bispos e estes proferiam as sentenças. Não houve registro de casos, cuja acusação fosse de judaísmo ou heresia judaizante.

De acordo com as Confissões da Bahia (1997), os cristãos-novos só se tornaram alvos com a primeira visitação do Santo Ofício. Até então os criptojudeus se consideravam a salvo da perseguição da qual fugiram em Portugal. Com o enriquecimento da colônia, a administração portuguesa se voltou para a Bahia. Em 1591, o trono de Portugal encontrava-se unido ao reino espanhol, durante o período da União Ibérica⁹. O vice-rei e inquisidor-geral do reino português, o Cardeal Arquiduque Alberto de Áustria, envia inquisidores para todas as colônias ultramarinas, encarregados de combater as supostas heresias. No Brasil, o padre Heitor Furtado de Mendonça foi o escolhido como representante do Santo Ofício para ser o visitador. Chegando à capitania da Bahia, Mendonça trata de garantir a superioridade da Inquisição diante dos membros eclesiásticos, civis e autoridades seculares.

⁹ Período de 1580 a 1640. Após a morte de D. Sebastião, Filipe II, da Espanha passa a ocupar o trono português, pois tinha laços familiares com a mãe do falecido rei. Em 1640, o trono português é restaurado e D. João IV assume o trono, iniciando-se assim a dinastia de Bragança.

A primeira providência tomada pelo Visitador Furtado de Mendonça na cidade da Bahia foi obrigar a todas autoridades eclesiásticas e civis a curvarem-se obedientes à autoridade maior do Santo Ofício: o próprio Bispo da Bahia, o cisterciense Dom Antônio Barreiros, (1575-1600), o terceiro da diocese e único dos Brasis, foi incumbido de ler publicamente a Provisão da Visita, beijando o manuscrito e colocando-o por sobre sua cabeça em sinal de respeito e obediência. (MOTT, 2010, p. 20)

No dia 29 de julho de 1591, publicou-se na capital do Estado do Brasil¹⁰, Salvador, o Édito da graça, documento fixado em todas as igrejas que continha todos os tipos de delitos que deveriam ser denunciados ou confessados espontaneamente. O Édito inaugurava o “Tempo da graça”, período de vários dias concedidos à população. Nesse período, quem confessasse sinceramente suas culpas, tinha a pena abrandada ou até mesmo poderia receber o perdão. A duração desse período variava, de acordo com a vontade do visitador, mas normalmente eram concedidos 30 dias de graça. Dentre as contravenções religiosas, o judaísmo aparece minuciosamente descrito no Édito da graça.

Havia uma comunidade criptojudaica, que se destacava na região baiana de Matoim, comandada pela família Antunes. Em se engenho, havia um local onde ocorriam as cerimônias judaicas. Apesar do patriarca, Heitor Antunes, ocupar cargo de prestígio junto ao governador, secretamente, mantinha suas práticas judaizantes.

Heitor Antunes já falecido quando o inquiridor chegou à Bahia. Mesmo assim, recebeu grande número de denúncias. Ana Rodrigues, com mais de oitenta anos e muito doente, foi também denunciada por diversos colonos. Presa e enviada para Lisboa, Ana morreu nos cárceres da Inquisição. Sua imagem foi exposta na igreja de Matoim para testemunhar a vergonha da família, mas Henrique Muniz Teles, um de seus genros cristãos-velhos, mandou roubar o quadro que a representava entre seres demoníacos. Da família, ainda foram denunciadas todas as filhas do casal, um primo que também frequentava as reuniões clandestinas e um sobrinho. (NOVINSKY, 2015, p. 125)

Apesar de ter morrido no cárcere, em Lisboa, no mesmo ano em que foi presa (1593), Ana Rodrigues teve seus restos mortais desenterrados em 1604 e atirados à fogueira, pois fora considerada herética judaizante e foi condenada à fogueira.

Durante o período da graça, muitas foram às confissões. Seria impossível narrar nesse breve trabalho todas as confissões que ocorreram na Bahia, mesmo porque tal documentação não foi publicada integralmente. Existem vários documentos que ainda não foram transcritos, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Portugal.

¹⁰ Durante a união ibérica, em 1621, o Brasil foi dividido em duas partes: o **Estado do Grão-Pará e Maranhão**, que agrupava Maranhão, Ceará e Pará e cuja capital era a cidade de São Luís, e a outra chamada de **Estado do Brasil**, que tinha a cidade de Salvador como a capital.

Ao todo se confessaram na 1ª Visitação da Bahia 121 pessoas, contando-se em mais de três centenas as pessoas denunciadas, predominando entre os “crimes”, as blasfêmias, a distorção ou omissão de práticas litúrgicas, a sodomia, o judaísmo e as “gentilidades”, isto é, uma espécie de conversão às crenças e rituais dos brasilíndios. Nesta primeira Visitação, a maior parte dos réus foi sentenciada aqui mesmo no Brasil, com penas que incluíam açoites, seqüestro de bens, degredo para outra Capitania, não chegando a uma dezena os que foram remetidos a Portugal para serem julgados nos cárceres secretos da Inquisição de Lisboa. (MOTT, 2010, p. 23-24)

Citaremos alguns casos, extraídos das Confissões da Bahia (1997), com objetivo de elencar alguns tipos de crime e a sentença lavrada. No primeiro momento, as confissões relatadas a seguir, foram feitas todas durante a vigência do Édito da graça, sendo assim, as penas são mais leves. Fernão Gomes, cristão-novo, confessou ter blasfemado ao dizer que não devia nada a homem algum, nem a Deus, pediu perdão e misericórdia e foi orientado a ter cuidado com as palavras e só falar o que falaria um bom cristão. Baltazar Martins Florença, cristão-velho, que confessou bigamia e ter fugido da pena das galés, foi condenado ao degredo. Fernão Cabral de Taíde, cristão-velho, confessou ter participado de uma seita herética, que já se havia acabado; porém, sentia-se culpado e pedia misericórdia e perdão. Por ser de origem nobre (o que foi considerado um agravante), recebeu pena de degredo por dois anos fora da Bahia e pagou uma quantia referente a 20 escravos africanos ao Santo Ofício.

Após o período de graça, as confissões continuaram, as denúncias também. De acordo com o tipo da contravenção, havendo ou não agravantes, o inquisidor dava a sentença. Quando o delito era leve, e conseqüentemente também as penas eram leves, geralmente eram lidas punições espirituais ao réu, apenas. Os crimes graves, com agravantes, resultavam num processo, conduzido pelo inquisidor, no qual se aplicava a tortura e em seguida o réu era enviado ao cárcere em Lisboa. Era o caso de Beatriz Antunes, filha de Heitor Antunes e Ana Rodrigues, cristã-nova, que confessou ter cometido judaísmo, induzida pela mãe. Foi mandada a ferros a Lisboa, condenada a sair em auto público, recebeu a sentença de cárcere e hábito perpétuo.

Outros foram condenados a penas espirituais, galês e degredo. Antônia D’Oliveira, cristã-nova, confessou ter sido induzida por um primo, a praticar o jejum judaico, teria ela feito por duas vezes ignorando a origem judaica da prática. Considerando a tenra idade da jovem quando praticara o delito, visitador aplicou apenas o aconselhamento ou admoestação e aplicou, ainda, a pena espiritual. A ré também recebeu a abjuração, feita à mesa e não em público. Afonso Luís, cristão-velho foi denunciado e sentenciado ao auto

público, por ter invocado o diabo. Condenado as penas espirituais, teve seu castigo abrandado por ser, na época, de avançada idade, cego e manco, foi isento das galés e do açoite.

A homossexualidade era uma prática fortemente discriminada pela igreja católica, a qual se valia das sagradas escrituras para reprimir e orientar seus fiéis seguidores nas condutas da moral religiosa. Era considerada luxúria por afastar a alma dos caminhos de Deus. São muitos os casos de denúncia de “sodomia” na colônia, entre homens e mulheres. Nesse último caso, a Igreja tinha certa dificuldade para lidar com a questão, pois as referências bíblicas se relacionavam especialmente aos homens.

Marcos Tavares, mameluco, foi denunciado por Bastião D’Aguiar, de ter cometido sodomia com o próprio denunciante. Ao denunciante foram impostas as penas espirituais, ao mameluco, açoitamento em público e degredo por 10 anos. Um vigário confessou o crime de sodomia, um cristão-velho denunciou a esposa cristã-nova, um cristão-novo confessou a culpa por blasfêmia. Felipa de Souza recebeu várias acusações de manter relações sexuais com outras mulheres, esse crime foi classificado como sodomia, 29 mulheres foram denunciadas de tal crime, nesse período. Felipa de Souza, por não ter confessado no tempo da graça, foi condenada a açoitamento público e degredo perpétuo da capitania. As demais mulheres denunciadas receberam penas leves. Quando interrogada, Felipa de Souza confessou ter casos amorosos com cerca de nove mulheres.

Podemos perceber que havia variadas formas de punições, havia os agravantes e realmente, as penas eram abrandadas quando as culpas eram confessadas espontaneamente no período da graça. Havia também ações benevolentes, por parte dos inquisidores, de acordo com o posicionamento social dos acusados. Por exemplo, no caso de Felipa de Souza, suas amantes não receberam punição semelhante. A ré era esposa de um pedreiro, mas uma de suas amantes, Paula de Siqueira, era esposa do contador da Fazenda d’el Rei e foi sentenciada por ter um livro proibido em sua casa, mesmo confessando um romance com Felipa, por mais de dois anos e da amante receber presentes. A pena imposta à Paula de Siqueira foi relativamente menor, apenas 6 dias de prisão, duas aparições em público como ré e pagou 50 contos ao Santo Ofício, em uma clara diferença de tratamento social dada à esposa de um membro da burocracia colonial.

Havia, segundo Váinfas (1997), muita dificuldade em provar o crime de sodomia, pois o crime só era caracterizado e agravado, se na conjunção carnal houvesse o coito. Os

réus, por sua vez, não confessavam o coito consumado, negavam veementemente. Assim, tais criminosos acabavam tendo penas brandas.

Mas o grande dilema do Santo Ofício residia aqui em provar a sodomia perfeita, o coito anal consumado, o que deixava muitas vezes de mãos atadas... O ideal dos santos juízes era ter réus que praticassem o coito anal agentes ou pacientes e, ainda, que o fizessem com frequência... Mas para esse ideal não colaboravam os réus de jeito algum: ou eram homens verdadeiramente arrependidos, prenhes de sentimentos culposos, e apavorados com a Inquisição, ou eram homens dispostos a se livrarem do pior- exímios mestres na arte de tergiversar. Em várias ocasiões nada restava ao santo Ofício senão deixar de lado a sodomia *strictu sensu* e condenar os culpados de “molices” homoeróticas às galés a aos degredos, jamais à fogueira. (VAINFÁS, 1997, p. 324)

Durante a visitação à Bahia, houve várias confissões de sodomia, tanto masculina como feminina. Nunca houve, porém, a pena capital por tal delito. Houve condenações a desterro, açoites, às galés, mas não houve nenhum “sodomita” queimado na fogueira, o que reforça a tese de que à Inquisição só interessavam mesmo os cristão-novos e que a vida sexual dos colonos não era a prioridade da instituição, embora a condenassem também.

Podemos observar que durante a primeira visitação, no século XVI, houve certa tolerância por parte do visitador e as penas mais aplicadas foram as penas espirituais, houve muitas admoestações e abjurações leves. Na segunda visitação, já no século XVII, o cenário mudou completamente, a colônia já gozava de enriquecimento, especialmente Pernambuco que, conforme mostrou Stuart Schwartz, era a capitania economicamente mais bem sucedida da colônia. Facilitada por décadas de união com os nativos da região, em 1580, a capitania possuía 66 engenhos e era a principal região produtora de açúcar do Brasil (SCHWARTZ, 1998).

O desenvolvimento do comércio Atlântico português, baseado, principalmente na produção açucareira do Brasil, foi um importante ponto de partida para o surgimento de uma nova classe mercantil portuguesa porque era um investimento privado tanto do ponto de vista da produção como da comercialização (SCHWARTZ, 2008). Isso provocou efeitos importantes na estrutura do comércio e da sociedade, porque essa nova classe mercantil era formada por grande número de comerciantes cristãos-novos, descendentes dos judeus convertidos.

Talvez dois terços da comunidade mercantil portuguesa de então fosse composta por cristãos-novos. Desde a instalação da Inquisição portuguesa, em 1547, eles estavam sob constante escrutínio como heréticos em potencial, passíveis de sofrer sanções legais, econômicas e sociais. (SCHWARTZ 2008, p. 207)

Por esse motivo, desde a década de 1580, a comunidade de cristãos novos portugueses começou a migrar para outros lugares da Europa, Ásia e as Américas, portuguesa e espanhola.

Tanto na Espanha quanto em Portugal teve lugar um processo duplo. De um lado o capital dos cristãos-novos e suas redes comerciais atraíram o interesse da Coroa, que começou a usá-los como contratadores para apropriações militares e monopólios de comércio estatal; e como banqueiros. De outro, os cristãos-novos passaram a sofrer uma crescente perseguição por parte da Inquisição portuguesa, que confiscou suas propriedades e implementou uma campanha de crescente aviltamento do grupo. (*Idem, ib.*)

Conforme o historiador, a Coroa portuguesa se aproveitou financeiramente do conflito entre a Inquisição e os cristãos-novos e “forçou empréstimos e contribuições ‘voluntárias’ em troca do chamado ‘perdão geral’. Isso ocorreu, por exemplo, em 1604, quando a Coroa autorizou os cristãos-novos a deixarem o reino com seus bens” (*Idem, ib.*). Em troca, a Inquisição perseguia os cristãos-novos na mesma medida em que a Coroa portuguesa concedia perdão a eles como pagamento pela ajuda financeira ao reino.

Em 1629 o pagamento de 240 mil ducados garantiu que muitos cristãos-novos emigrassem para a Espanha e para a América espanhola, mas levou também ao acirramento da perseguição pela Inquisição espanhola. Também como parte dessa história, em 1632, os 600 mil cruzados oferecidos em troca do perdão geral levaram à condenação de dois mil cristãos-novos, 68 deles mortos na fogueira, entre 1633 e 1640. (*Idem, ib.*)

É nessas condições históricas, em que havia muitos interesses financeiros envolvidos, que os cristãos-novos se tornaram alvo definitivo do Santo Ofício em Pernambuco, onde representavam a elite mercantil açucareira.

2.3 A visitação a Pernambuco

Como vimos acima, assim como a capitania baiana, a capitania de Pernambuco era bastante próspera no século XVI, sendo a cidade de Olinda um centro de negócios. Havia muito comércio, engenhos e principalmente, a presença de muitos cristãos-novos. Havia ainda uma diversidade religiosa, uma vez que o cristianismo estava muito presente, coexistindo com as práticas religiosas nativas, que serão logo combatidas pela Inquisição como heresias e feitiçarias. Terminada a visitação à Bahia, Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor, partiu para a visitação à capitania de Pernambuco. Do mesmo modo que ocorrera na Bahia, ocorrera em Pernambuco, cumpridas todas as formalidades, no que diz respeito às apresentações e juramentos, o Santo inquisidor publicou o édito da graça.

Durante os trinta dias seguintes, muitas foram as confissões e as denúncias. As denúncias eram dos mais variados tipos: blasfêmia, judaísmo, sodomia, bigamia, feitiçaria (olhado em crianças), luteranismo, entre outras. Seguindo o exemplo da Bahia, em Pernambuco, a Companhia de Jesus deu todo o suporte necessário para o desenvolvimento do trabalho do visitador. Sempre que as penas eram espirituais, o réu era direcionado ao Colégio dos Jesuítas para que se confessasse por muitas vezes e cumprisse as penitências dadas pelo confessor. Além desse ritual, o confessor deveria escrever para o visitador, para comprovar se o réu cumpriu sua sentença.

Na documentação da visitação à capitania de Pernambuco, podemos notar uma pequena diferença na forma em que o inquisidor conduzia os interrogatórios: Ao denunciante, era sempre perguntado se o denunciado estava bêbado ou fora de seu juízo quando cometeu a contravenção ou se o denunciado voltou atrás no que havia dito. Ao denunciante, era dada a orientação de se manter segredo, para que o denunciado não fosse alertado a tempo de fugir ou se preparar com mentiras. Nota-se ainda em Pernambuco a presença de vários denunciados reincidentes. Vários denunciados cumpriam pena de degredo imposto pelo Santo Ofício em Lisboa, em Goa, na Bahia, em vários outros territórios de domínio lusitano. Portanto, a sociedade pernambucana já experimentara a terrível experiência da Inquisição.

O temor geral que a simples presença da Inquisição incutia, impedia as pessoas de questionarem os dogmas, doutrinas e práticas, sob pena de serem taxadas de heréticos e assim, submetidas à prisão, torturas e flagelos. O medo de ser denunciado levava mesmo a população atendida com rapidez o chamado da instituição. Já no dia seguinte à publicação do Édito da graça na vila de Olinda, apareceu um denunciante, cristão-velho, dando notícias de um cristão-novo, fugitivo do Santo Ofício, segundo o denunciante, ouvira dizer que o fugitivo se encontrava escondido na Bahia.

Citaremos a seguir alguns casos de denúncia ou confissão em Pernambuco, durante a primeira visitação do Santo Ofício. Fernão Soares, cristão-novo foi denunciado amplamente por ter objetos atribuídos ao judaísmo, entre eles uma peça pendurada a parede, em formato de boi, sobre a qual, disse um homem mais velho, havia uma Torá, a lei mosaica. João Nunes, cristão-novo, pedreiro foi acusado, por muitas pessoas, de ter um terço feito de material imundo e de ser judeu secreto, de blasfemar e de distorcer, propositadamente os rituais eclesiásticos.

Branca Dias, por duas vezes, foi denunciada e condenada por judaísmo. Na primeira vez¹¹, foi condenada à abjuração pública, dois anos de prisão e hábito penitencial perpétuo. Após apresentar petição ao Tribunal, ficou livre da prisão. Após meio século, a Inquisição reencontrou Branca Dias, já na capitania de Pernambuco. Seu marido e filhas cristãos-novos foram amplamente denunciados por práticas judaicas, como guardar o sábado e realizar rituais religiosos secretos na sexta-feira após o pôr do sol, não trabalhar aos sábados, comer carne na quarta-feira de cinzas. Uma das denunciantes narrou ter vigiado a vizinha por ser ela cristã-nova e ter ouvido rumores de que acusada viera degredada pelo Santo Ofício para a capitania. Na época da segunda denúncia¹², Branca Dias já havia falecido.

Antônio Rodrigues, cristão-velho, confessou ter praticado pecado nefando (sodomia) com um número grande de homens, por muitas vezes. Por tê-lo feito no período de graça, recebeu admoestação e confissões múltiplas com o padre da Ordem dos Capuchos. Na capitania do Pernambuco, foram concedidos pelo inquisidor Heitor Furtado de Mendonça, 30 dias de graça, os quais eram válidos também para as freguesias do Salvador, de São Pedro Mártir, do Corpo Santo e de nossa Senhora da Várzea, além da vila de Olinda. Durante o período de visitação, o inquisidor contou com a participação da comunidade que, por medo, denunciava e confessava os mais diversos “pecados”. Essa primeira visitação nos parece ser uma tentativa de fiscalização, por parte da Igreja, uma vez que a presença dos cristãos-novos se tornara constante e ameaçadora aos dogmas cristãos.

É perceptível também a estranheza do visitador diante dos costumes nativos, tanto na Bahia quanto em Pernambuco. Isso porque o inquisidor nunca havia tido contato com tais costumes. Alguns denunciantes ou confitentes se aproveitaram desse fato para se esquivar de possível culpa, como foi o caso, já citado, de Fernão Cabral de Taíde, senhor de engenho da Bahia, que permitia a realização de um culto indígena em suas terras, que ficou conhecido como a Santidade de Jaguaribe, estudada por Ronaldo Vainfas em *A heresia dos índios* (1995).

Empregando o conceito de “formação cultural híbrida”, desenvolvido por Carlo Ginzburg em *História Noturna*, Vainfas mostrou o caráter híbrido da Santidade do Jaguaribe, ritual indígena nos qual os *caraibas* que visitavam as aldeias exortavam os nativos a guerrear e a buscar a morada de seus heróis antigos, “a terra onde não se morria jamais”. Analisando as

¹¹ Processo nº 5736 do Tribunal do Santo Ofício.

¹² Processo de nº 4580, do Tribunal do Santo Ofício.

formas culturais que compunham aquela *Santidade*, Vainfas pode caracterizar o ritual como um fenômeno de aculturação de “mão dupla”, que permitia a incorporação às práticas indígenas de elementos originários da pregação jesuítica, assim como, a adaptação dos jesuítas às tradições Tupi (VAINFAS, 1995, p. 110). Assim, as *Santidades*, caracterizadas pelos jesuítas como “idolatrias”, foram entendidas por Vainfas como um fenômeno de resistência indígena à colonização, na medida em que os caraíbas pregavam contra a escravização dos índios e negavam a catequese tradicional, dentre outros aspectos.

Vistos como heréticos pela Igreja e como fomentadores da desordem pelos fazendeiros, Impun-se uma perseguição sem tréguas aos seus adeptos e líderes espirituais. O que há de surpreendente na Santidade de Jaguaribe é que ela teve justamente num dos mais ricos senhores de engenho da Bahia, Fernão Cabral, o seu maior patrocinador (MATA, 1996, p. 171).

Conforme seu processo, Fernão Cabral confessou ter participado de um culto gentílico, mas o teria feito para enganar os gentios. Disse ainda que pretendia destruir o culto, sua justificativa foi aceita e este recebeu uma pena relativamente média, considerado o fato de seu delito ter sido de cunho herético.

Fernão afirma perante o tribunal que o fez somente para extinguir de vez o culto e que sua verdadeira intenção não era acobertar, mas destruir a “heresia dos trópicos”. O senhor de Jaguaribe foi punido apenas com o degredo, passando dois anos em Portugal, além do pagamento de uma multa considerável; pena leve se considerarmos o número de denúncias e a repercussão que a Santidade de Jaguaribe terá na colônia. (O LIVEIRA, sd, p. 4)

Não havia no regimento do Santo Ofício a descrição minuciosa do que seriam os costumes nativos, bem como não havia orientação de como o visitador deveria proceder em tais casos, havia muitas generalidades. Após o caso de Fernando de Taíde, os demais casos parecidos foram encaminhados à Lisboa pelo visitador. Isso demonstra que a primeira visitação foi uma espécie de treinamento para a Inquisição, o que explica o endurecimento nas punições durante a segunda visitação, já no século XVII. A figura do inquisidor, segundo a documentação, sofre uma mudança, em relação à primeira visitação, demonstrando um caráter mais investigativo do processo, legitimando-o ainda mais.

Numa postura mais investigativa, procura esmiuçar o caso buscando compor um quadro completo do que havia ocorrido. Com esse intuito, era perguntado ao interrogado, por exemplo, se havia testemunhas do caso, se este estava em perfeito juízo ao cometer tal “delito” relatado, se tinha parentes penitenciados ou reconciliados pelo Santo Ofício por “crimes” parecidos, qual era a motivação de sua confissão ou denúncia, entre outras questões. (SILVA, 2014, p. 85)

Isso também deve-se ao regimento de 1613, que reformulou a ação da Inquisição portuguesa, adequando-a à espanhola, já que se encontrava no auge a União Ibérica, sob o

comando do trono espanhol e, como mostrou Schwartz (2008), os cristãos-novos, para fugir da fúria da Inquisição, migraram em massa para a América, trazendo consigo o capital que financiava as principais operações comerciais.

Muitos foram os reflexos na sociedade colonial com as visitas do Santo Ofício às capitanias da Bahia e de Pernambuco no final do século XVI. Usando como justificativa a salvação eterna, os inquisidores conseguiram convencer as pessoas de que a denúncia era o meio mais fácil de provar seu arrependimento ou de legitimá-lo, diante do Santo Ofício. Como a sociedade respondeu a essa nova realidade e como as instituições eclesiástica e secular, numa demonstração de força e poder, controlaram toda a população, é o assunto do nosso próximo capítulo.

Capítulo 3: Sob o manto da fé: Controle social e medo na colônia

No presente capítulo, faremos uma análise sobre os reflexos na sociedade colonial das visitas do Santo Ofício às capitanias da Bahia e de Pernambuco, no final do século XVI, como a sociedade respondeu a essa nova realidade e como as instituições eclesiástica e secular, numa demonstração de força e poder, controlaram a sociedade colonial.

Usando como justificativa a salvação eterna, os inquisidores conseguiam convencer as pessoas de que a denúncia era o meio mais fácil de provar seu arrependimento ou de legitimá-lo, diante do Santo Ofício. De um lado, o sagrado em sua luta contra o profano, do outro lado o Estado se valendo do serviço de Deus para atender seus próprios interesses e, no meio disso, uma sociedade aterrorizada e, conseqüentemente, débil, devido ao controle exercido pelas instituições inquisitoriais e por suas próprias crenças.

3.1 A sociedade colonial nos tempos da primeira visita

Desde o início da colonização, a Igreja pregava a necessidade de moralizar o Novo Mundo. Os costumes indígenas, a poligamia, a nudez horrorizaram os primeiros europeus na Terra de Santa Cruz, especialmente os religiosos. Rapidamente, a Igreja decide moralizar as vidas da colônia, tendo como objetivo, organizar as pessoas de acordo com o cristianismo.

Os sermões passaram a ter um conteúdo mais dramático, demonstrando aos ouvintes os perigos de não seguir estritamente os ensinamentos cristãos. Criou-se um modelo de culto com objetivos claros e este modelo foi adaptado à realidade da Colônia, estendendo-se do século XVI ao século XVIII.

Estilos de pregação à parte, a pastoral do medo acabaria na colônia por adotar três referências básicas em sua prática intimidatória: a religiosidade, a exploração social e as transgressões morais- as mesmas, talvez, que simultaneamente norteavam a pregação no Velho Mundo. Aplicada à realidade do trópico percebemos, já no século XVI, a recorrência desses temas na pregação inaciana: No campo da fé, a preocupação com a incredulidade dos índios... No campo social, a intimidação dos colonos por sua avidez em escravizar a população autóctone; em matéria moral, a ameaça contra todos... (VAINFÁS, 1997, p. 45)

Váinfas (1997) registra que os documentos mostram a colônia como uma sociedade, na qual os homens viviam em grande liberdade sexual, sendo que muitos homens brancos, de origem portuguesa, de situação social prestigiosa, negavam haver “pecado na fornicção”. Alguns colocavam como sendo um direito seu a prática do sexo fora do

casamento. O contexto sexual na Colônia gerava à Igreja uma grande problemática. Segundo Vainfás (1997) discutir se a “fornicação”¹³ seria ou não pecado se tornou uma conversa do cotidiano, entre rodas de amigos, entre familiares.

Entre os que discutiam o assunto predominavam indivíduos do estreito círculo de colonos portugueses ou seus descendentes, ocupantes de posições dominantes ou intermediárias nas sociedades baiana e pernambucana do século XVI. Alguns criados, é certo, mas poucos forros, nenhum escravo negro, nenhum índio. A polêmica social sobre se a fornicção era ou não pecado expressava uma moralidade masculina, branca e ibérica. (VAINFÁS, 1997, p. 63)

Essa realidade era tão comum, que o visitante Heitor Furtado de Mendonça recebeu 38 denúncias de indivíduos que teriam questionado se a fornicção era realmente pecado. Com a vinda do Santo Ofício, criou-se um clima de terror e o cenário mudou radicalmente: o medo dos castigos a quem desobedecia às leis de Deus fez com que os questionadores passassem a ser advertidos pelos ouvintes e, até mesmo, denunciados ao Santo Ofício. Trataremos de descrever a sociedade além de seus vícios, pois o fator financeiro se tornou muito mais urgente para Vossa Majestade do que punir os desvios e transgressões ligados à moralidade.

A sociedade baiana que iremos descrever é basicamente a cidade de Salvador, que era a capital do Estado do Brasil no período em que ocorrera a primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil. A Bahia era, depois de Pernambuco, a capitania mais próspera da colônia contava com uma intensa atividade açucareira. Muitos engenhos construídos, muitas áreas destinadas ao plantio da cana-de-açúcar, muitos escravos para realizar o trabalho pesado e também a presença de funcionários a serviço do rei e dos senhores de engenho. A sociedade baiana em 1591 era rural, ainda assim, Salvador era o centro da vida econômica, social e religiosa da capitania.

Era o lugar onde os senhores de engenho realizavam seus negócios, mantinham suas residências e cultivavam uma íntima associação com o Recôncavo. A maioria dos proprietários vivia em sobrados ou casas, em grandes propriedades que produziam para subsistência, onde cultivavam alimentos e especiarias, ente eles o milho e a mandioca. De acordo com Russell Wood, em 1550, houve um total de cinco engenhos de açúcar no Brasil. Em 1584, cerca de 36 engenhos no Recôncavo da Bahia. Durante os quarenta anos seguintes, ele computou o aumento do dobro desse número, anualmente. (SILVA, 2014, p. 23)

Em Salvador, estava o centro administrativo colonial. Havia muitas igrejas, dois mosteiros e o colégio da Companhia de Jesus. Havia outras ordens religiosas, como a Ordem

¹³ Refere-se à relação sexual realizada entre duas pessoas que não são casadas. O que é condenado pela Bíblia, fere o sexto mandamento católico: Não adulterarás.

dos Capuchos. Essas duas ordens religiosas participaram efetivamente dos trabalhos da Inquisição, sobretudo os jesuítas, cuja presença era constante durante os interrogatórios, conduzidos pelo visitador. Na Bahia, a Companhia de Jesus era responsável pela hospedagem do visitador, além de ser responsável também por garantir que lhe fosse fornecido tudo que lhes fosse solicitado.

A capitania de Pernambuco era no final do século XVI, um polo açucareiro. A cidade mais desenvolvida da capitania pernambucana era Olinda, onde havia a forte presença de ordens religiosas, como capucho, carmelitas e jesuítas. Havia, em todo o Nordeste açucareiro, a forte presença de cristãos-novos que, como vimos, rapidamente se estabeleceram na colônia, obtendo sucesso como agricultores, comerciantes, além de desempenharem outras funções.

3.2- Feitiçaria, misoginia e demonização: o estigma das mulheres na colônia

Durante as pesquisas nas quais foi embasado esse trabalho, notamos que as mulheres tiveram um papel especial no período das visitas do Santo Ofício ao Brasil. Não apenas como esposas, ou mulheres judias que propagavam a fé judaica por meio do rabinato feminino, mas também como peças fundamentais em denúncias de feitiçaria e bruxaria¹⁴. Independentemente da distinção entre as duas práticas, ambas sempre foram associadas ao demônio. Souza (2009) narra uma série de ritos bastante utilizados no cotidiano da Colônia. Havia mulheres, especialistas em rezas e ritos para todo tipo de necessidade, fosse para o bem ou fosse para o mal. Curiosamente, esses ritos eram bastante comuns no cotidiano colonial. Benzeduras, curas mágicas, adivinhações, feitiçarias para matar um inimigo, feitiçarias para desfazer outra feitiçaria.

Observamos que as denúncias contra as mulheres eram mais seriamente apuradas. Quanto às denúncias de homens praticantes de atos suspeitos, havia mais compreensão por parte do visitador.

¹⁴ Segundo Souza (2009), Keith Thomas difere a feitiçaria da bruxaria, simplesmente pelo fato de o feiticeiro usar objetos em seus rituais, já o bruxo não os usa.

A primeira visitação à Bahia apurou as culpas de João Roiz Palha, lavrador de 62 anos de idade. Confessando, conta este homem que 52 anos antes, ainda em Portugal, encantara o gado para que dele caíssem os bichos: “Tomava nove pedras do chão e dizia as palavras seguintes, encanto bizando (sic) com o diabo maior e com o menor, e com outros todos.” Repetia estas palavras por nove vezes, e cada vez que as acabava de dizer, lançava uma das ditas pedras para a encontra (sic) o lugar onde andava o gado”. Após três dias, os bichos caíram todos. Perguntado sobre o motivo que o levara a agir assim, respondeu” que o fazia porque naquele tempo o viu fazer geralmente a quase todos os pastores daquela terra.” Uma longa tradição, portanto, justificava seu ato e diminuía sua culpa. (SOUZA, 2009, p. 246).

Após ouvir a confissão, o visitador indagou sobre sua fé em Jesus Cristo e orientou o confidente a não utilizar mais o encantamento, sob pena de ser duramente castigado. Deve-se levar em conta que João Roiz¹⁵ (abreviação de Rodrigues) Palha era cristão-velho e confessou seu ato no período da graça.

Outros homens denunciados ou confidentes, dificilmente foram associados ao demônio, mesmo quando confessavam ter invocado seu nome. Algumas vezes a culpa era transferida para outrem, geralmente alguém cuja situação social fosse inferior. Alguns denunciantes, mesmo tendo se valido de uma prática considerada suspeita, denunciava o praticante, dizendo ter ficado com má impressão ou desconfiado de tal feito, se o denunciado fosse mulher, rapidamente a prática era associada ao satanismo. Segundo Souza (2009) houve denúncias de que uma mulher falou que era capaz de ir e voltar ao reino em uma noite, ou que uma mulher disse ser capaz de mandar uma pessoa de um lugar a outro usando um objeto mágico. Quando interrogada se era realmente capaz de transferir pessoas ou objetos de um lugar para o outro, a tal mulher disse ter feito apenas uma brincadeira.

Houve também uma denúncia de que uma mulher teria feito uma adivinhação acerca do futuro de um prisioneiro; tendo tudo se concretizado, causou má impressão no denunciante, de forma que esse achou por bem que o correto seria denunciá-la ao visitador, na ocasião da primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil.

O licenciado André Magro d'Oliveira estivera preso na cadeia do Recife por dizerem que traía o rei espanhol e andava no serviço de d. Antônio, Prior do Crato. Chegando certo dia junto às grades da cadeia, a vendeira mulata Brígida Lopes - “havida e nomeada por feiticeira”- lhe murmurou à orelha que ele havia de embarcar para o Reino “e que no mar havia de pelear com um navio ladrão, e que não seria tomado e chegaria ao Reino, e lá seria solto e tornaria a este Brasil solto e livre”. A vendeira sabia disso por ter feito “umas feitiçarias e sortes com água e chumbo”. Tudo aconteceu como previra: o licenciado embarcou, pelejou no mar com um navio inglês, chegou a Lisboa, foi solto, voltou ao Brasil. Passou a ter “ruim presunção dela”, denunciando-a ao visitador em 1593. (SOUZA, 2009, p.252)

¹⁵ Em alguns documentos, o sobrenome aparece como Roiz, em outras obras, aparece traduzido como Rodrigues.

A feitiçaria foi muito atribuída também aos escravos, principalmente quando se tratava de encantamentos utilizando objetos. Constantemente se ouvia casos de escravas que lançaram mão da feitiçaria para causar moléstias e até mesmo a morte de seus senhores.

Segundo Souza (2009), aos poucos, o costume de se atribuir, principalmente, às mulheres a feitiçaria e, dificilmente, aos homens, colaborou para estigmatizar as mulheres, e esse delito passou a ser considerado pela Inquisição quase como, exclusivamente, feminino.

Muitas mulheres, deixadas por longos períodos por seus maridos, recorriam às feiticieras em busca de respostas. As causas do amor eram os principais motivos, apesar de não serem os únicos pelos quais se recorriam às práticas sobrenaturais.

A padeira Maria de Escobar vivia no Recife e era casada com um piloto ausente para as partes da Índia; parecia-lhe que o marido morrera e queria ter confirmação do óbito a fim de se casar novamente. Com este intuito, procurou Domingas Brandoa, tida por feiticiera, “e lhe rogou que fizesse alguma coisa para saber se havia de casar com o dito homem.” A bruxa lhe pediu segredo absoluto. Tomou “uma vassoura de mato e a vestiu com uma saia e sainho, lhe pôs uma toalha como mulher, e assim enfeitada a encostou à parede, e em voz alta, estando no meio da casa em pé começou a falar chamando por Barrabás e nomeando outros nomes e cousas”. Terminada a cerimônia, disse-lhe que fosse para casa “que certo tinha que havia de casar com o homem que pretendia”. (SOUZA, 2009, p. 253)

Outra prática muito denunciada e atribuída principalmente aos escravos e às mulheres foi o curandeirismo. Curiosamente, a prática altamente denunciada, segundo Souza (2009), não se tratava de uma tradição que resistia às escondidas, ao contrário, se tratava de algo muito comum no cotidiano colonial, não só no Brasil, mas também em outras colônias, até mesmo na Europa, a prática era utilizada. Com a visitação do Santo Ofício, rapidamente a prática foi associada ao demônio e combatida.

Para melhor analisarmos os papéis desempenhados pelas mulheres e a dura repressão que essas sofreram, voltemos ao caso de Felipa de Souza, na Bahia. Acusada de sodomia, foi o caso em que se teve a maior punição, enquanto vários homens confessaram ou foram denunciados pelo mesmo pecado e, no entanto, não sofreram castigo semelhante. Nesse caso específico, fica muito claro que pesou contra a ré o fato de ser mulher, pois vários homens denunciados tinham a mesma condição social de Felipa, até mesmo escravos foram denunciados por sodomia e não sofreram castigo igual. Váinfas (1997) observa que a misoginia existente na sociedade europeia se estendeu à colônia e contribuiu para a demonização de qualquer ato feminino que contrariasse o ideal pregado pela sociedade.

Entre os séculos XVI e XVIII, uma série de publicações dirigidas às mulheres circulava pelo Velho e pelo Novo Mundo. Segundo Váinfas (1997), o objetivo dessas publicações era mostrar o quão maléfica era a mulher desobediente e o quão benéfico seria o contrário. Algumas publicações davam conta de atribuir às mulheres a culpas dos possíveis males que lhes fossem causados e a responsabilidade dela de tentar mudar, por meio da fé, sua realidade.

Nos folhetos menos hostis, por outro lado, prevaleciam os mesmos tipos de conselhos, advertências e admoestações que vimos marcar a doutrinação das esposas pelos letrados. Dirigidos às mulheres casadas, exortavam-nas à humilhação, à servidão, à obediência, à fidelidade, à paciência, ao recato e a tudo o mais que delas fizessem esposas ideais, mães exemplares, e perfeitas cristãs. Num deles, a conversação entre duas vizinhas..., certa mulher que reclamava dos murros e das bofetadas do marido ouvira o seguinte conselho: “sofra, cale (...), e peça ao céu que se compadeça da sua infelicidade”. Quem sabe assim transformar-se-iam os murros em “doços laços”, “ as injúrias em carinhos”, e os pontapés em afagos”. (VAINFÁS, 1997, p. 129)

As mulheres eram humilhadas e sempre induzidas à submissão e à obediência ao seu “dono”, fosse ele seu pai, seu irmão ou seu esposo. Os homens eram os reis, no que Vainfás (1997), chamou de monarquia doméstica, e suas esposas eram servas que lhes deviam fidelidade, obediência e cumplicidade. As mulheres sem família eram vistas como mulheres sem valor, dignas apenas de aventuras, com as quais era permitida a “fornicação”. Ainda de acordo com Váinfas, o sentido da expressão solteira era pejorativo, fortemente ligado às mulheres promíscuas, mesmo as que não eram prostitutas tinham igual valor perante a sociedade patriarcal.

[...] e, em Portugal, um alvará de D. João III sobre as prostitutas de Lisboa se lhes referia claramente como “mulheres solteiras”. Com sentido muito diferente da celibatária – mulher que aspirava a casar-se ou que optara pela castidade sem ingressar em religião -, solteira era, como se dizia, a “mulher que nunca casou”, “mulher que não tem marido”, “mulher pública”, quase um sinônimo de meretriz, ainda que sem conotação profissional. (VAINFÁS, 1997, p. 69)

Contrariando todos os estereótipos misóginos e se distanciando da premissa de inferioridade lhes impostas pela sociedade, algumas mulheres, durante a primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil, denunciaram alguns homens que não lhes agradava ou que lhes fizera algum mal. O visitador Heitor Furtado de Mendonça recebeu várias denúncias de comadres que tentaram “conjunção carnal” com as comadres, cunhados que molestaram cunhadas, enfim, nesse período, algumas mulheres encontraram uma maneira de denunciar e resistir aos abusos e seus abusadores.

Muitíssimo hábeis eram, ainda, as que se aproveitaram da Inquisição para delatarem homens que as haviam molestado, ou para defenderem amigas contra situações perigosas. Luisa D'Almeida, por exemplo, que sofrera pressões sexuais de seu compadre, Fernão Cabral, acusá-lo-ia ao visitador do século XVI por ter negado o pecado do incesto – no que foi seguida pela irmã Paula D'Almeida -, trazendo graves aborrecimentos para aquele importante senhor da Bahia. Méscia Barbosa, por sua vez, denunciou como bígamos os ex-maridos de duas amigas, objetivando livrá-las de idêntica acusação, já que ambas fartas de esperar por esposos fujões, estavam casadas pela segunda vez. Mas, em matéria de vingança, a jovem Maria Grega seria realmente exemplar: havia dois anos casada com o ex-alfaiate Pero Dominguez, porém “afeiçoada” ao mameluco Francisco Correa, resolveu acusar o marido de só a possuir em cópulas sodomíticas, macomunando-se com irmã, pai e outros parentes, o que levava o infeliz marido à prisão e ao processo inquisitorial... Luísa, Paula, Maria, diversas mulheres fariam o mesmo, aliando-se, por intermédio da justiça, contra homens indesejáveis, levianos ou hostis. (VÁINFAS, 1997, p. 141)

3.3- A necessidade de controlar o judaísmo e a vida colonial

A religiosidade na Colônia sempre fora marcada pelo sincretismo. Cristãos, judeus, praticantes das religiões africanas (escravos) e indígenas misturavam seus ritos e festas. Aos poucos, esse convívio, fez com que o cristianismo da colônia se distanciasse do cristianismo do Reino, embora também esse fosse permeado pela religiosidade popular que se contrapunha ao discurso oficial da Igreja. Entre as diversas crenças, prevaleceu o sincretismo.

[...] Entretanto, toda a multiplicidade de tradições pagãs, africanas, indígenas, católicas, judaicas não pode ser compreendida como remanescente, *sobrevivência*: era vivida, inseria-se, neste sentido, no cotidiano das populações. Era, portanto, *vivência*. É nessa tensão entre o múltiplo e o uno, entre o transitório e o vivido que deve ser compreendida a religiosidade popular da colônia, e inscrito o seu sincretismo. (SOUZA, 2009, p. 135)

Na ocasião da primeira visitação do Santo Ofício, as pessoas começaram aos poucos a tentar se desvencilhar de práticas não cristãs. Não por excesso de zelo ao cristianismo, antes disso, por medo de sofrerem o castigo aplicado aos hereges. Castigo que era pregado nas missas e nos sermões, a danação eterna.

Ao longo dos séculos, a Igreja se concentrou muito em combater o judaísmo, sobretudo na Península Ibérica. Isso foi feito paulatinamente em Portugal e foi favorecido pelo ciúme dos cristãos, pois, culturalmente os judeus se dedicavam muito mais a formação acadêmica que os cristãos, o que favorece os primeiros, quando da investidura de altos cargos administrativos. Novinsky (2015) elenca uma série de contribuições dos judeus à sociedade lusitana, entre elas os estudos que favoreceram a Expansão Marítima, na qual Portugal foi pioneiro. A autora, inclusive, salienta o fato de a própria “escola” de Sagres reunir estudiosos judaicos. Nesse período, vários privilégios foram ofertados por D. João I, aos cientistas judeus

que, em troca, ajudou a resolver problemas em relação às navegações e também foram responsáveis por uma boa parte da produção de conhecimento entre os séculos XIV e XVI.

No século XV, o príncipe Henrique, o Navegador (1394 - 1460), conhecedor da tradição científica dos judeus, mostrou enorme interesse em atraí-los para Portugal. Formou um grupo de cientistas que faziam parte da famosa Escola de Sagres, que contribuiu decisivamente para as aventuras marítimas portuguesas. (NOVINSKY, 2015, p. 30)

Dentro da sociedade portuguesa, os judeus foram obtendo um sucesso cada vez maior, quando se sentiram ameaçados pelo estabelecimento do Santo Ofício, se dirigiram para a colônia mais próspera, o Brasil. Repetindo o que aconteceu em Portugal, os judeus secretos começaram a ocupar os cargos mais importantes e lucrativos.

Seguindo a tradição judaica, os Cristãos-novos frequentemente formavam-se na Universidade de Coimbra, principalmente em Direito e Medicina. Segundo Licurgo Santos, todos os médicos no início da colônia eram judeus. O médico mais importante do Brasil no século XVI foi o cristão-novo Mestre Afonso Mendes, cirurgião de Lisboa que veio para a Colônia com Mem de Sá, terceiro governador-geral do Brasil.(NOVINSKY, 2015, p. 124)

Como dito anteriormente, desde o início da exploração colonial, a presença judaica já existia no Brasil, mesmo que travestida de cristandade nova. Aqui, o sincretismo religioso proporcionou relativa paz, por algum tempo. Muitas vezes de forma clandestina, correndo todos os riscos possíveis, as famílias desenvolviam domesticamente o chamado criptojudaísmo ou judaísmo secreto, que foi muito comum no Brasil colônia.

Na Colônia lusitana, os cristãos-novos também se destacaram como conselheiros ou pessoas muito envolvidas com a política local, junto aos governadores, sempre havia os homens de confiança, na maioria das vezes, cristãos-novos. A Igreja, assim como o Estado português, se virou para a colônia, não por acaso, pois a sociedade açucareira que se formou no Nordeste brasileiro, era uma sociedade de cristãos-novos, os ditos homens de negócios. O potencial financeiro da região, obviamente foi motivo mais que suficiente para esse despertar. O soberano se dava conta de que a falta de fiscalização nas colônias, favorecia a incidência ou reincidência de judaísmo, uma vez que além dos novos conversos, as colônias eram destino dos condenados ao degredo.

Mesmo ocupando cargo importante junto ao governo, Heitor Antunes e sua mulher criaram uma comunidade, na qual Novinsky (2015) relata o fenômeno chamado rabinato feminino, pois sob o comando da esposa, o judaísmo secreto se manteve firme por vários anos, sendo passado para outras gerações, que padeceram diante do Santo Ofício.

Nota-se que a necessidade de combater o judaísmo, se sobrepunha aos demais desvios da fé. Não havia pesquisas ou estudos para tentar conhecer as práticas judaicas, com objetivo de se conduzir um processo justo, antes disso, toda a investigação era baseada em estereótipos, denúncias e suposições.

Uma das filhas do casal Antunes, Ana de Oliveira, recebeu a séria denúncia de que “circuncidava os meninos que nasciam e que uma vez fora vista uma criança sua ensanguentada, e que a ouviram chorar quando a circuncidava”, embora, nas práticas judaicas, a circuncisão seja uma profissão exclusivamente masculina. (NOVINSKY, 2015, p. 125)

Esse conjunto de estereótipos criado na intenção de demonstrar o quão maléfico, estranho e inaceitável era o judaísmo, junto com crenças tradicionais que remontavam ao período medieval, colaborou para instalar na colônia um ambiente de constante vigília. Vizinhos se vigiavam e ao menor sinal de suspeita de transgressão, a denúncia era feita, o segredo guardado e o réu, às vezes, nem sabia do que estava sendo acusado.

A ação do Santo Ofício foi tão direcionada ao judaísmo secreto, que Novinsky (2015) diz que se iniciou uma investigação para averiguar se cristãos-novos não estavam se passando por cristãos-velhos, para ficar longe de suspeitas. Em relação às pessoas leigas, essas começaram a vigiar mais seus vizinhos cristãos-novos. Os estatutos de pureza de sangue chegam a colônia e acabam de uma vez com a relativa paz antes gozada pelos cristãos-novos e criptojudéus.

Assim como no caso de Heitor Antunes e Ana Rodrigues, já citados nesse trabalho, vários outros casos mostram uma relação estreita entre os judeus secretos e o exercício do poder na colônia. Além de demonstrar a natureza crítica dos cristãos-novos, que arriscavam tudo na manutenção de sua fé e propagação do judaísmo. Além disso, havia uma organização eficiente entre os cristãos-novos.

Espalhados pelo Brasil, os cristãos-novos faziam parte das “sociedades secretas”, que ativavam uma rede de comunicações entre eles. Seus negócios e sua vida social eram facilitados por essas redes, e assim mantinham vivo seu sentimento de identidade. Os ricos proprietários integraram-se na política e frequentavam a sociedade ampla. Tinham, através de seus contatos internacionais, um capital cultural que os colocou na vanguarda do pensamento moderno. (NOVINSKY, 2015, p. 173)

Souza (2009) descreve os males causados às pessoas, o clima de desconfiança generalizado que foi gerado por conta do medo e da perseguição. Não tão incomum, os

acusados de judaísmo, quando no cárcere, perdiam a sanidade mental, cometiam suicídio, pois a tortura os levava a perder a consciência do que era para ser dito ou não. Ainda segundo a autora, há uma lista nos documentos da Inquisição relacionando os presos que teriam enlouquecido e que se mataram.

3.4- As punições e sua função social

É fato que nunca a História poderá contar com exatidão o que acontecia realmente dentro das paredes do Santo Ofício, mesmo porque esse trabalho tinha por objetivo criar uma aura de terror e, conseqüentemente, o controle sobre a sociedade colonial. Uma vez livre de seus alcoses, o investigado não iria correr o risco de retorno para ele. Porém, a sociedade resultante da ação inquisitorial nos dá pistas das atrocidades que lá ocorriam. O Santo Ofício, ao criar um sistema eficiente de condução dos processos, baseado no sigilo absoluto e nos registros escritos, tornou-se uma máquina aparelhada para dar certo, para ser inquestionável. A forma pela qual se conseguiam as confissões dos réus ficava guardada entre as paredes, e a confissão era prova legítima, verdadeira e incontestável.

No interior do crime reconstituído por escrito, o criminoso que confessa vem desempenhar o papel de verdade viva. A confissão, ato do sujeito criminoso, responsável e que fala, é a peça complementar de uma informação escrita e secreta. Daí a importância dada à confissão por todo esse processo de tipo inquisitorial. (FOUCAULT, 1987, p. 57)

Foucault (1987), ao descrever a construção do sistema penal ao longo do tempo, fala de rituais utilizados para transformação da punição em algo que responda a sociedade como um todo, transformando o réu em traidor e principalmente, oferecendo seu castigo a esta sociedade, de forma que ela seja um planejamento para o futuro. Esse comportamento pode ser facilmente observado na condução processual do Santo Ofício, quando a punição se dava de forma pública, como exercício supremo do poder, objetivando cumprir função de exemplo para futuros criminosos e coibir a reincidência do réu.

Efetivamente a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele, para puni-lo. Luta desigual: de um só lado todas as forças, todo o poder, todos os direitos. E tem mesmo que ser assim, pois aí está representada a defesa de cada um. Constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator torna-se o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor, pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade. Um “monstro”... (FOUCAULT, op.cit, p.110)

Segundo Foucault (1987), na época moderna, o réu deixava de ser um traidor do rei e passava a ser um traidor da sociedade. Isso justifica a ausência de compaixão aos punidos pelo Santo Ofício, além do medo de sofrer punição ao se aliar a um criminoso. É o

caso dos sanbenitados, por exemplo; havia o perdão, a readmissão na Igreja; porém, não havia a readmissão social. Um sanbenitado estava fadado ao abandono familiar e social e, na maioria das vezes se tornava um mendigo.

As punições se constituíram em arma poderosa para manter o apoio da sociedade colonial, eram verdadeiros espetáculos a serviço da sociedade e principalmente da fé católica, com objetivo de lhes abrir os olhos para o mal que os rodeava e que atacava os mais fracos.

A punição não precisa, portanto utilizar o corpo, mas a representação. Ou antes, se ela tem que utilizar o corpo, isto o será na medida em que ele não é tanto o sujeito de um sofrimento, quanto o objeto de uma representação: a lembrança de uma dor pode impedir a reincidência, do mesmo modo que o espetáculo, mesmo artificial, de uma pena física pode prevenir o contágio do crime. (FOUCAULT, *opcit*, p. 114-115)

Durante as visitas do Santo Ofício, a sociedade fornecia material suficiente para a realização dos trabalhos. Ninguém queria ser o próximo a servir de exemplo em público. Aos poucos as pessoas foram desvendando, ou no mínimo, se dando conta do funcionamento inquisitorial: denunciar e implicar o máximo de pessoas para que a ameaça se distanciasse de si próprio.

Considerações finais

A Inquisição surge como uma instituição religiosa, porém os monarcas ibéricos veem nela um potencial até então inexistente para atingir seus interesses. A disputa pelo comando desse novo poder, entre poder secular e poder eclesiástico, é superada pelo primeiro. Aos poucos o objetivo econômico vai se sobrepondo ao religioso e obter recursos se torna mais importante que salvar as almas dos pecadores. A atuação do Santo Ofício no Brasil contribuiu para que se revelassem as faces verdadeiras de uma sociedade e, mais que isso, contribuiu para a construção de uma realidade de medo, terror e vigilância constantes. Apesar de seguir um regimento interno, a condução de todo o processo era desenvolvida unicamente pelo Inquisidor. Este não conhecia limites para o exercício do poder e, a seu modo, articulava e coagia, colocava palavras na boca do confitente, quando deixava claro o que queria ouvir, por meio da sugestão.

Longe da ameaça inquisitorial, os cristãos-novos se estabeleceram e viveram em relativa paz com os cristãos-velhos, participando de suas celebrações e difundindo práticas do judaísmo, sem que houvesse questionamentos ou reprovações, o que colaborou muito para a construção de uma realidade muito singular na Colônia, onde o sincretismo se tornou algo comum. Inclusive, vários cristãos assimilaram, mesmo que, inconscientemente, algumas práticas do judaísmo, e essa mistura de crenças só será condenada a partir da primeira Visitação, já que antes disso não houve nenhuma denúncia de heresia judaizante, por parte dos bispos.

A atuação dos cristãos-novos na colônia foi essencial para o desenvolvimento das atividades econômicas e da construção de uma sociedade onde se comercializam produtos e conhecimento, pois durante suas negociações, os cristãos-novos promoviam um intercâmbio cultural entre várias partes do mundo e a colônia. Como já vimos, a atuação desse grupo teve destaque em várias áreas: o primeiro explorador era um cristão-novo, o primeiro médico na colônia, era um judeu, vários homens de confiança dos governadores, eram cristãos-novos, as primeiras mudas da cana-de-açúcar foram introduzidas no Brasil pelos comerciantes, cristãos-novos. Novinsky (2015) traz uma série de contribuições promovidas pelos cristãos-novos, que nos mostra o quão impactante e importante foi à presença desse grupo na sociedade colonial. Quanto ao desempenho econômico desse grupo, foi um dos principais colaboradores, no sentido de “financiar” a colonização, para Estado português, tendo a Igreja como aliada nessa empreitada, se virasse para a colônia no final do século XVI.

Quanto às mulheres, percebemos ao longo do desenvolvimento desse trabalho, que essas estavam inseridas em uma sociedade patriarcal e por consequência, misógina. Vítimas dos mais diversos abusos, consideradas infinitamente inferiores aos homens, as mulheres do período estudado desempenharam um papel importantíssimo, do qual não podemos nos abster do conhecimento. Consideradas pouco valorosas, frágeis e até promíscuas, foram demonizadas. Ainda assim, souberam usar a máquina inquisitorial a seu favor, quando possível, por meio das denúncias, das alianças com as famílias, buscavam justiça contra seus opressores. O estigma social da mulher sem um homem era mais visível nas esferas mais pobres, pois as ricas chegavam a comandar os negócios da família, quando viúvas. Quanto à violência doméstica a que essas mulheres estavam submetidas, essa era algo muito corriqueiro independente do grupo social; começava durante a infância, quando as mulheres eram criadas em privação quase total da liberdade e se perpetuava quando crescidas e casadas.

Notamos ainda a função financeira e política desempenhada pelo Santo Ofício, favorecendo os ricos em detrimento dos menos favorecidos. Quando o réu tinha pouca ou nenhuma posse, o castigo era exemplar, mas se o réu fosse poderoso, de família influente e cristão-velho, esse reunia as condições necessárias para obter a misericórdia inquisitorial. Assim como qualquer ferramenta política, o Santo Ofício trabalhou para a manutenção do poder real na colônia, observando os desvios da fé católica e os transformando em pecados mortais, dignos de punição que servisse de exemplo para os demais. Lançou mão de castigos exemplares e aterrorizantes para subjugar uma sociedade já amedrontada e colocar pessoas umas contra as outras, construindo uma rede de denunciadores, de vigilantes prontos para denunciar ou levantar um rumor ao menor sinal de suspeita, ou por interesse próprio, como acabar com um rival.

De um lado, o monitório, os sermões inflamados e a própria imagem do inquisidor deram conta de incutir nas mentalidades a necessidade de se confessar espontaneamente ou de denunciar qualquer atitude que se encaixasse no rol de pecados estipulados no documento. Do outro lado, a promessa de misericórdia, que soou como uma possível salvação às almas pecadoras dos trópicos. Baseados na premissa que circulava na Europa de que tudo era permitido ao sul do Equador, Igreja e Estado se viram para a Colônia a partir do final do século XVI, com a primeira visitação, e inaugura uma série de visitas nos séculos XVII e

XVIII, transformando pequenos desvios em heresia, trazendo terror e mistério acerca dos acontecimentos entre as paredes do Santo Ofício.

Afastados do Reino, longe da vigilância, os homens portugueses e seus descendentes criaram na colônia um ambiente percebido pelos inquisidores e religiosos, como de extrema liberdade sexual. Muitos se inspiraram nos chamados costumes gentílicos para criar seu estilo próprio de vida, o concubinato com mulheres nativas ou africanas se tornou quase uma instituição, uma vez que muitas esposas preferiam não viver na colônia. Utilizando-se das “fraquezas” eminentes da colônia e do sigilo imposto, a máquina inquisitorial serviu mais ao Estado português do que à Igreja como instituição. Sempre que os cofres públicos se esvaziavam, sua majestade acionava sua arma infalível.

Apoiados pelo poder supremo, a Inquisição portuguesa fez muito sangue, principalmente dos cristãos-novos, seus alvos. Ao fazer minar o sangue considerado impuro, uma grande perda foi se acumulando para a sociedade lusitana, enquanto países como as Províncias Unidas (atuais Holanda), favoreciam os grupos com tolerância e colhia em troca os recursos que esses possuíam, Portugal afugentou parte desses recursos, deixando sua economia estagnada em relação aos demais países.

Durante todo o funcionamento do Santo Ofício, Portugal se manteve preso à mentalidade medieval, a sociedade respondeu as atividades inquisitoriais com superstição e acima de tudo, com medo. Criou-se uma onda moralizante na colônia e todo e qualquer desvio deveria ser punido. Apesar da obsessão do Santo Ofício em acabar com o criptojudaísmo, pois esse por sua natureza crítica e de valorização da disseminação do conhecimento, representava grande perigo para a Igreja, na ocasião da primeira Visitação, a Inquisição já estava moldada pelo Concílio de Trento e buscava concretizar, de forma implacável, e muito visível a Contrarreforma, barrando qualquer avanço do luteranismo.

Dessa forma, ampliou-se demasiadamente a lista de desvios que eram condenados pela Santa Sé e deveriam ser punidos. Na colônia, porém, esses casos não geraram processos inquisitoriais, apenas denúncias. Notamos, no decorrer desse trabalho que a primeira visitaçã do Santo Ofício ao Brasil serviu como já dissemos, como uma espécie de treinamento, a partir desse primeiro momento, as regras foram endurecidas, mudou-se o regimento da Inquisição e esta se tornou implacável.

Engajados em seus objetivos religiosos e econômicos, o poder secular se arma com o poder eclesiástico, construindo assim uma ferramenta poderosíssima e esta usou como munição a fé das pessoas, o medo do inferno era muito maior que qualquer laço de fidelidade entre parentes, amigos ou vizinhos. Obviamente que o medo, apesar de ter sido o principal, não foi o único ingrediente dessa receita, os desejos de vingança, de reparação ou a ganância por benefícios, certamente contribuíram efetivamente para a aura que se formou na Colônia. O *Modus Operandi* da Inquisição dividiu a sociedade, acabou com o convívio das crenças, experimentadas livremente durante várias décadas, aumentou consideravelmente o poder real sobre a sociedade e deixou uma marca muito singular na construção da sociedade brasileira e, sobretudo, deixou a marca da violência na busca pela manutenção da fé e de uma estrutura político-religiosa de poder.

Referências bibliográficas

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália-séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

FELDMAN, Sérgio A. Exclusão e Marginalidade no reino de Castela: O judeu nas Siete Partidas de Afonso X. **História**, São Paulo,28 (1):2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANCO Jr. Hilário. **A Idade Média**. Nascimento do Ocidente. São Paulo: Brasiliense,2001.

GUINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. **Revista Brasileira de História**, vol. 1, nº 21, 1991. Pp.09 – 20.

HERCULANO, Alexandre. **História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Porto Alegre: Editora Pradense, 2002.

LIMA, Lana Lage. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, no. 13, 1999.

MARCHANT, Alexander. **Do escambo à escravidão**: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580. São Paulo: Editora nacional,1943.

MARCOCCI, Giusepe, PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa** (1536-1821). Lisboa: A Esfera dos livros, 2013.

MATA. Sérgio. Resenha A Heresia dos índios.Catolicismo e rebeldia no Brasilcolonial. **VARIA HISTÓRIA**, Belo Horizonte, n2 16, Set/96, p.177.177

MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670**, Volume 1.Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MUNIZ, Pollyanna G. M. e MATTOS, Yllan. Vigiar a Ortodoxia: Limites e Complementaridades entre a Justiça Eclesiástica e a Inquisição na América Portuguesa. **Revista de História**. São Paulo, n. 171, jul.-dez., 2014.

NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____ **Cristãos-Novos na Bahia: História**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.

_____ [et al]. **Os Judeus que construíram o Brasil**: fontes inéditas para uma nova visão da história. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.

PÉCORA, Alcir. Vieira, a Inquisição e o capital. **Topoi**, Rio de Janeiro, nº 1, pp. 178-196, s.d.

PINHEIRO, Rossana Alves Baptista. Cristianismo e Ecclesia na passagem da Antiguidade Tardia para a Idade Média. **Revista História e Cultura**, Franca: v.2, n.3 (Especial), 2013.

PINTO, Felipe Martins. A Inquisição e o Sistema Inquisitório. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte: n. 56, p. 189-206, jan./jun. 2010.

PRIMEIRA visitação do Santo Ofício às partes do Brasil; Denúncias e confissões da Bahia 1593-1595. Salvador: 1984.

ROWLAND, Robert. Cristãos-novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição. **Topoi**, v. 11, n.20, jan.-jun.2010.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios**. Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

Lista de endereços eletrônicos

GONÇALVES, Dhiancarlly F. Cristãos-Novos No Brasil: Sua História de Assimilação e sobrevivência (séculos XVI-XVIII), 2017. Disponível em <http://www.cih.uem.br/anais/2017/trabalhos/3741.pdf>

MOTT, L. Bahia: inquisição e sociedade [online]. Salvador: EDUFBA, 2010. 294p. ISBN 978-85- 232-0580-5. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/yn/pdf/mott-9788523208905-03.pdf> acesso em 18/01/2019

NOVINSKY, Anita. Uma fonte inédita para a História do Brasil. Disponível em: <file:///C:/Users/PROFESSOR/Downloads/132011-Texto%20do%20artigo-252113-1-10-20170509.pdf>. Acesso em: 28/01/2019

OLIVEIRA, Halyson Rodrygo Silva de. O Tribunal do Santo Ofício: Primeira visita do às partes do Brasil Bahia e Pernambuco (15911595). Departamento de História - Disponível em: pdf. Acesso em 25/01/2019.

SILVA, Dayane Augusta. Em tempos de visitas: Inquisição, circulação e oralidade escrava na Bahia (1590-1620). Brasília, 2014. Pdf. Acesso em 20/01/2019.